SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2763

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.06.09.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (uma) retroescavadeira de pneus, 01 (um) caminhão basculante e 01 (um) caminhão tanque, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitantes Vencedores: o licitante GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 35.300.426/0001-45 classificado nos itens 1 e 3 totalizando o valor de R$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos reais) e MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELE inscrito no CNPJ nº 07.142.394/0001-61 classificado no item 2 totalizando o valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Data da Homologação: 11 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2F4E3CCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 041/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 041/2021, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Rondinelis Gomes Alves**, portador do RG nº 20071254433 e do CPF nº 048.415.433-84, para o Cargo de **VIGIA** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, que deverá ser realizado no flanelógrafo na Câmara Municipal de Acopiara, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:CE1E60A8

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 042/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTINUO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 042/2021, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei

Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor deste poder Legislativo Municipal**, Lucas Guilherme de Oliveira**, portador do RG nº 2006097084522 e do CPF nº 061.850.493-17, para o Cargo de **CONTINUO** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, que deverá ser realizado no flanelógrafo na Câmara Municipal de Acopiara, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:6753ACC3

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 043/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 043/2021, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Aparecida Pereira da Silva**, portador do RG nº 2007090183-4 e do CPF nº 047.017.283-57, para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, que deverá ser realizado no flanelógrafo na Câmara Municipal de Acopiara, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:5769563A

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 044/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 044/2021, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Maria de Araújo de Souza**, portador do RG nº 3122065-96 e do CPF nº 005.463.553-58, para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, que deverá ser realizado no flanelógrafo na Câmara Municipal de Acopiara, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:2F388EC2

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 045/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 045/2021, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Edileuza Rodrigues da Silva**, portador do RG nº 2015074324-0 e do CPF nº 140.571.938-98, para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, que deverá ser realizado no flanelógrafo na Câmara Municipal de Acopiara, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 02 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:A3A1AA05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.01

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **30 DE AGOSTO DE 2021**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.08.09.01,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:3B93E18C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – CHAMADA PUBLICA Nº 2021.08.12.001 – SEDUC, através do Ordenador de Despesas, Sr. Jonh Weylly Sampaio Almada, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 16 de Agosto de 2021 a 04 de Setembro de 2021, no horário de 08:30 às 12:00 horas, estará realizando CHAMADA PUBLICA, para **Credenciamento** de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme Lei 11.947/2009, destinado à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), junto a Secretaria de Educação do município de Aiuaba-Ce, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, Aiuaba, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas.

Aiuaba-CE, 12 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:39E5C83E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.416/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CICERA MARIA DE SOUZA,** portadora de C.I.RG:96029237119, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.873.598.553-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:60A962E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.417/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA NEUMA DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG:96029230670, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.87427362349, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E0A14B92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.418/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **PAULO ALVES DE SOUSA,** portadora de C.I.RG:20075600220, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.60599719389, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:70F79450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 419/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA NATALISCE DE LIMA,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 184/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:851EAD91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-PPRP

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-PERP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021-PERP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA(S): A. N. DE SOUSA TRANSPORTE-ME, inscrita no CNPJ n° 03.956.964/0001-04, vencedora dos Lotes (1,2,3), com o valor de R$ 539.954,44 (quinhentos e trinta e nove reais, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos),OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, 11 DE AGOSTO DE 2021. SIGNATÁRIO: ***FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS, ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS***

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:94333DBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021.07.26.001-SAS

EXTRATO de CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.07.26.001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2021.07.26.001-SAS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA .....: SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS - CNPJ: N.º 26.426.498/0001-42

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE AUXILIO NATALIDADE/KIT BEBE, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.970,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: 10.02.08.244.0148.2.131 – Gestão de Benefícios Eventuais (Auxilio Funeral e Auxilio Natalidade/Kit Bebê) - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita - FONTE DE RECURSOS: Recurso Ordinário e Recursos do FEAS.

VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2B59EC17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2021.07.20.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2021.07.16.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM VISTA A SUPERAR RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, PACTUADA COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONFORME DADOS CONSTANTES NO SIMEC, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI - ME	**R$ 17.220,00** (dezessete mil e duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021

CONTRATADO: PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI - ME.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 05 de Agosto de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:F65328D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 2021.07.21.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, COM VISTAS A EQUIPAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME,** Totalizando um valor global de – **R$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais), referente o Item: 2, **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI - EPP,** Totalizando um valor global de – **R$ 7.493,67** (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente os Itens: 3,9 e 10, **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO – ME,** Totalizando um valor global de – **R$ 22.859,86** (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e

nove reais e oitenta e seis centavos), referente os Itens: 4,12,19,21 e 22, **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA – ME**, Totalizando um valor global de – **R$ 14.298,00** (quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais), referente os Itens: 5,17 e 20, **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, Totalizando um valor global de – **R$ 2.903,02** (dois mil, novecentos e três reais e dois centavos), referente os Itens: 7 e 8, **DX COMPUTADORES LTDA EPP**, Totalizando um valor global de – **R$ 36.299,67** (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), referente o Item: 11, **JOSE NERGINO SOBREIRA**, Totalizando um valor global de – **R$ 2.898,40** (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente os Itens: 14 e 23 e **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA – EPP,** Totalizando um valor global de – **R$ 34.049,03** (trinta e quatro mil e quarenta e nove reais e três centavos), referente os Itens: 16 e 18, de conformidade com o relatório de lance acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma do Decreto nº 10.024/19 e 8.666/93 – **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA,** Ordenador de Despesas Geral.

Data da Homologação: 11 de agosto de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:C14FC12B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.11.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de Equipamentos que tem por finalidade atender as necessidades do setor de fisioterapia da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 13 de agosto de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**25 de agosto de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**25 de agosto de 2021 às 09:30 horas - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de agosto de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:11CB35C2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.25.1

Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.06.25.1.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.25.1, sendo o seguinte,Aempresa:**S.L DE ALENCAR ENGENHARIA**sagrou-se vencedora da presente licitação, por apresentar melhor preço.**MaioresInformações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6FEF66FC

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.21.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.07.21.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção contínua (preventiva e corretiva) dos equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos pertencentes à Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 00.087.877/0001-61 classificado(a) no(s) Lote 02 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, no valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.376.638/0001-21 classificado(a) no(s) Lote 01 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, no valor global de R$ 52.800,00 (cinqüenta e dois mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 11 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ADBAA06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos (oficiais e locados) pertencentes ao Município de Assaré/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE(S):José Flávio Onofre Paiva Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; Noemita Rodrigues da Silva Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Educação;Sheyla Martins Alves Francelino Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Jonatas Ribeiro Macedo- JUAÇO PETRÓLEO LTDA.

DATA:13 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:313F0746

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES

DECRETO N° 98, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, que flexibilizou as medidas de isolamento social no Sertão Central e que irá vigorar a partir do dia **08 de agosto de 2021**.
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Banabuiú, que a partir do dia **10 de agosto de 2021**, poderão retornar suas atividades na forma presencial em até 50% da capacidade de cada instituição as seguintes categorias:
Escola de ensino básico, fundamental no âmbito privado;
Escola de ensino Técnico;
Faculdades e suas extensões.
I – Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços educacionais:
Ofertar a seus alunos, professores e colaboradores álcool em gel 70% em local de fácil acesso;
Que a entrada no estabelecimento seja realizada somente após a verificação da temperatura daquele que pretende ter o acesso a instituição;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário, aluno, professor ou qualquer outro colaborador apresentar qualquer sintoma gripal deverá o diretor/coordenador da instituição de ensino afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, aluno ou colaborador para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário, aluno ou colaborador ao ambiente escolar/universitário, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto nº34.196, de 07 de agosto de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 3º Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:26BE1B70

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o 9º **ADITIVO** ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.
DECIDE:
Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem dia **17 de agosto** de 2021, para o curso de formação de AGENTES DE ENDEMIAS, na sede do complexo administrativo da Prefeitura de Banabuiú, no horário das 7:30h da manhã.

Agente de Combate as Endemias

1. FRANCISCO JOSÉ DE MOURA MALVEIRA
4. NAIANE ALVES DA SILVA
5. RODRIGO QUEIROZ DE MORAIS

Banabuiú, 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:F510C791

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.002/2021-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.22.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.002/2021-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SONDAGENS SPT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA.** GESTOR ORDENADOR, **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL CEM REAIS)**. CONTRATADO: **GEO CARIRI ESTUDOS DE SOLOS – CNPJ Nº 23.327.292/0001-77**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE JULHO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AB8F33D1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.003/2021-DP**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da empresa CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 40.788.915/0001-28, ter apresentado o menor preço no valor global de **R$ 34.249,50 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª. Cleidemar Lopes da Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:52BE1287

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.09.02 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 05.003/2021-DL - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: CR COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA, CNPJ nº 40.788.915/0001-28 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Total:R$ 34.249,50 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08.244.0033.2.023.0000, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD.ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52.00.VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 09 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:000D4BFD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06.003/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.23.01. REFERENTE A **TOMADA DE PREÇOS Nº 06.003/2021-TP**OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS, AVALIAÇÃO, CENSO ESCOLAR, ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, COM BASE NA METODOLOGIA, CUSTO ESCOLA E QUALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. VALOR DO CONTRATO:**R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).** CONTRATADO: **AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTURIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ N° 27.306.909/0001-29,** REPRESENTADA POR GERALDO GOMES AZEVEDO FILHO, CPF Nº. 323.914.203-15 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JULHO DE 2021. VIGÊNCIA: 12 (MESES).

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C2B74BC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.004/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.004/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 12 de Agosto de 2021, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 11 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BD97CDBB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 12 de Agosto de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **25 de Agosto de 2021** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 11 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DAB01603

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **03.004/2021-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **BONFIM BRECKENFELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ sob o nº **21.895.571/0001-01,** cujo valor global é de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Paulo Roberto da Silva Lopes.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3554DEA3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.004/2021-PP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.004/2021-PP. O Pregoeiro Oficial do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **26 de Agosto de 2021**,**às 08:00 horas** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h.

Banabuiú/CE, 11 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1A24A44C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**EUGENIO DE LIMA MORAIS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**PRODUÇÃO DE MARACUJÁ**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO CABECEIRAS, S/N**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:5052A7EE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**HELENO GONÇALVES DE SOUZA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**CRIAÇÃO DE PORCOS**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO MACAÚBA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0E4CD246

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CICERA CARVALHO DE BRITO SARAIVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**VENDA DE SUÍNOS**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SANTO ANTÔNIO, S/N, - CALDAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:DF071983

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA DO SOCORRO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**PRODUÇÃO DE MACAXEIRA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO MATA DOS ARAÇAS - BARRO VERMELHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:8B587484

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOÃO DEODATO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**PRODUÇÃO DE MACAXEIRA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO MATA DOS ARAÇAS, S/N, - BARRO VERMELHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3398EA9E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA HELENA DE LIMA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**PRODUÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO FARIAS - ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B09A6DD8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA JOSÉ DA SILVA KUCH**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**CRIAÇÃO DE PORCOS E CARNEIROS**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO LUANDA - ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:9BBD88A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.08.005/2021 De 02de agosto de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Gercian Araújo	Coordenadora- E.E.F Antônio Gondim Sampaio	295.986.803-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B328DE28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.08.002/2021 De 03 de agosto de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Eliana Rosa de Amorim	Coordenadora- CEI Maria Alacoque Sampaio	155.326.398-76

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8D73277E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.08.001/2021 De 04 de agosto de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Eliana Rosa de Amorim	Coordenadora- EMEIF José Francisco Xavier	155.326.398-76

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BE06D273

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.08.001/2021 De 03 de agosto de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Arthur Lopes Grangeiro	Coordenador- Almoxarifado	638.923.673-53

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:00A15E6B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.08.002/2021 De 06 de agosto de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Sheila Martins Alves Francelino	Secretária Adjunta	573.615.413-72

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:AC23A9E7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.08.001/2021 De 06 de agosto de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire	Secretária Adjunta	569.161.163-15

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7A057234

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.08.003/2021 De 06 de agosto de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire	Assessor Técnico Especial	569.161.163-15

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DF677E03

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.08.004/2021 De 06 de agosto de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Kelvia Guedes Alves Lustosa	Assessor Técnico Especial	849.646.773-20

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2BDEF21F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.08.005/2021 De 06 de agosto de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Kelvia Guedes Alves Lustosa	Coordenador de Unidade de Saúde	849.646.773-20

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BB35E5AC

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 06.08.006/2021 De 06 de agosto de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Arinaldo Feitosa Fernandes	Núcleo de Vigilância Socioassistencial	425.946.183-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de agosto de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E36E7A98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO 2021.08.05.4

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.07.05.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social e a empresa LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA. Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas destinadas ao Fundo Municipal de Assitencia Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.897,80 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Maria Raquel Moreira Mota. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:ED75DDAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 046 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO 046 de 10 de agosto de 2021

Prorroga prazo de validade do concurso público e processo seletivo do Município de Brejo Santo-CE e adota outras providencias;

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a existência de concurso público de prova e títulos em vigor regido pelo edital 001/2019 para diversos cargos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE;
CONSIDERANDO a existência de processo seletivo para contratação de agente comunitário de saúde, em vigor, no Município de Brejo Santo-CE, edital 02/2019;
CONSIDERANDO que ambos os editais vigem pelo prazo de 2 anos, conforme subitem 1.4 do edital 001/2019 e 1.4 do edital 02/2019;
CONSIDERANDO que a homologação de ambos os certames se deu em 14 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO a possibilidade de homologação de ambos os certames conforme previsto nos subitens 1.4 dos editais 001/2019 e 002/2019.
DECRETA
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos os prazos de validade dos editais 001/2019 e 002/2019 homologados em 14 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, aos 10 de agosto de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:88319A72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2021/GAB. NOMEAR ROSA NASCIMENTO DOS SANTOS MATIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Chefe de Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **ROSA NASCIMENTO DOS SANTOS MATIAS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2000010366289 – SSP/CE, no cargo público comissionado de Chefe de Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 06 de julho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6F39CE84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/TP

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Catunda-CE comunica aos interessados que no dia 30 de agosto de 2021, às 09h, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021/TP, cujo objeto é a Execução dos serviços de modernização e manutenção do Parque de Iluminação Pública do município de Catunda-CE. O edital completo estará disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, das 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 11 de agosto de 2021.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:B5490A37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021. RETIFICAÇÃO DO ART.3

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NO DISTRITO DE PASSAGEM DOS VAZ, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: Um Terreno localizado na Zona Rural no Município de Chaval – CE, no Distrito de Passagem dos Vaz, na margem esquerda da estrada de saída do Distrito, medindo uma área total de 1.500,00(hum mil e quinhentos) metros quadrados. **Limites e Confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 258.182,97m e E 9.653.933,39m; deste segue confinando com a estrada que liga o distrito de Passagem dos Vaz ao Município de Chaval, por uma distância de 30,00m, até o P02 de coordenadas N 258.196,78m e E 9.653,905,80m; deste segue confinando ao Sul, com terras do Sr. Manuel Nascimento dos Santos por uma distância de 50,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 258.151,40m e E 9.653.880,42m; deste segue confinando com terras do Sr. Manuel Nascimento dos Santos, por uma distância de 30,00m, até o ponto P04 de coordenadas N 258.136,58m e E 9.653.906,56m; deste segue confinando com terras do Sr. Manuel Nascimento dos Santos por uma distancia de 50,00m, até o ponto P01, onde teve inicio essa descrição. Ficando assim fechado a poligonal perfazendo o perímetro de 160m. Todas as distâncias, áreas, perímetros e, foram calculados no plano de projeção UTM, constituindo-se de uma área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), dado este encontrado por mera medição informal realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.

Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.

Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a obra de construção de uma mini areninha, em face da necessidade de se implementar melhorias no terreno localizado na Zona Rural no Município de Chaval – CE, no Distrito de Passagem dos Vaz, na margem esquerda da estrada de saída do Distrito.

Art. 4º Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais,

administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F9D00B78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Tomada de Preços no 2021.06.16.027-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada do Campestre, no Distrito de Campestre do Município de Chorozinho-CE.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho-CE torna público para conhecimento dos licitantes e de quem interessar, que os recursos interpostos pelas licitantes Clezinaldo S. Almeida Construções - ME, C.N.P.J. nº 22.575.652/0001-97 e João Evangelista de Sousa Arcturo - ME, C.N.P.J. nº 03.077.025/0001-81, foram reconhecidos e no mérito INDEFERIDOS, as quais permanecem as licitantes Inabilitadas. A Comissão convoca os interessados para abertura dos envelopes e julgamento das Propostas de Preços a realizar-se no dia 13 de agosto de 2021, às 09:00 horas, na sala da CPL, sito na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – Chorozinho-CE.

CHOROZINHO, 11 DE AGOSTO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Presidente Substituta

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:47933F88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Fortim torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 001/2021 referente à Contratação de Licença e uso de módulo de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Folha de Pagamento e Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação, junto a Câmara Municipal de Fortim, com data de abertura marcada para o dia 24/08/2021, às 09hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Fortim, sito à Rua Francisca Adriana de Moura, nº 134, Centro, Fortim, no horário de 08hs às 12hs.

Fortim - CE., 11 de agosto de 2021.

RENATA SORAIA FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira da Câmara Municipal de Fortim

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:FDBFE244

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 810/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua Gerardo Correia da Silva, no Distrito de Gurguri.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**RUA GERARDO CORREIA DA SILVA**", a rua principal do Distrito de Gurguri, paralela à CE-040, com início na altura da entrada do Jardim e findando na Lagoa Gurguri.

Art. 2º - A Biografia do homenageado e fotos do local ficam fazendo parte integrante desta Lei
Art. 3º - Fica o órgão competente dessa municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação de placa de identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei a referida rua.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 810/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:14B6385C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 811/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua Waldir Crisóstomo da Silveira na Cidade de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**RUA WALDIR CRISÓSTOMO DA SILVEIRA**", a "K" sem denominação oficial, localizada no sítio conhecido popularmente como "Sítio Maia", na Cidade de Fortim – Ceará.
Art. 2º - A Biografia do homenageado e fotos do local ficam fazendo parte integrante desta Lei
Art. 3º - Fica o órgão competente dessa municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação de placa de identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei a referida rua.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 811/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9F86CB32

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 812/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de Rua Antônio Jerônimo da Silva, no Distrito de Pontal do Maceió.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar **ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA,** a artéria pública, no distrito de Pontal do Maceió, iniciando na rua Geraldo Cândido, próximo à Praia Canoé, neste Município.
Parágrafo único - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 812/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:19907B66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de Rua Davi Pires Souza, no Distrito da Barra.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar **DAVI PIRES SOUZA,** a artéria pública, situada no Distrito da Barra, iniciando no cruzamento com a rua Luiz Martins e findando na rua Aldemir Rodrigues Viana, neste Município.
Parágrafo único - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 813/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A60D86F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA N° CHP 03/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. CONVOCAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N° CHP 03/2021-SME. A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar os participantes habilitados a comparecerem no dia 13 DE AGOSTO DE 2021, às 09:30MIN, para a sessão de ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROJETOS DE VENDA da CHAMADA PÚBLICA acima mencionada, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021.

Fortim, 11 de Agosto de 2021

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E75D0845

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0608.01/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 0608.01/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** ISAC MONTEIRO DOS SANTOS – ME, CNPJ Nº 10.815.666/0001-51. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRONICO Nº 1408.01/2020-SME/PE**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:376FCB1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0608.02/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 0608.02/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.596.960/0001-10. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRONICO Nº 1408.01/2020-SME/PE**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D1198005

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0608.03/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 0608.03/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.970.697/0001-57. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA

REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRONICO Nº 1408.01/2020-SME/PE**; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:100DBB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0608.01/2021-SME, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público o **Extrato do 1º Aditivo** de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 0608.01/2021-SME, do Pregão Eletrônico **nº 1408.01/2020-SME/PE**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada:** ISAC MONTEIRO DOS SANTOS – ME. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6330939C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0608.02/2021-SME, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público o **Extrato do 1º Aditivo** de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 0608.02/2021-SME, do Pregão Eletrônico **nº 1408.01/2020-SME/PE**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:76A09CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0608.03/2021-SME, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público o **Extrato do 1º Aditivo** de Acréscimo de Quantidade ao Contrato nº 0608.03/2021-SME, do Pregão Eletrônico **nº 1408.01/2020-SME/PE**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada:** SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesa:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6AE3108C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-200701-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PASSAGEM MOLHADAS NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, F. A. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, JUACABA CONSTRUCOES LOCACAO E SERVICOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**. INABILITADOS:** APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CLOUD COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS – EIRELI, COEMBE - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENICIO EIRELI, DAVID FERNANDES S PORTELA, F M CRUZ DE SOUSA, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370, FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354, MAKRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, O DOS REIS BRANDAO EIRELI, REAL SERVICOS EIRELI, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA e T. SOUSA DE OLIVEIRA. A ata de julgamento se encontra a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5CF58F31

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21042202-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA PARA O PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO IDOSO, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE**

FRECHEIRINHA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas no dia 17 de agosto de 2021, às 09h00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5A9D99E5

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21042201-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ MANSO DA CUNHA (LOTE 01) E CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VIEIRA JÚNIOR (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE,** que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas no dia 18 de agosto de 2021, às 09h00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FC95163F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-300621/PE01.1; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-300621/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE; **Detentor(a) da ARP:** MARIA ELIANE PEREIRA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 11.303.281/0001-78, por ofertar o menor preço. **Valor Total Registrado:** R$ 422.790,60. **Vigência:** 01 (um) ano, contados do dia 04 de agosto de 2021**.**

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:4C8D987C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210299 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-300621/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA(O):** MARIA ELIANE PEREIRA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 422.790,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 05.01.25.452.0287.2.026, elemento de despesa nº 33.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 04 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de agosto de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:27A96214

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – A Ordenadora de Despesa do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 2021.05.06.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PMF-280721/PE01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA (TIPO PRÓTESE TOTAL SUPERIOR, PRÓTESE TOTAL INFERIOR) DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de: CLINICA ONDONTOLOGICA DOMINGOS OLIMPIO LTDA, pelo valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), referente ao único item de contratação.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:33A757EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO: **TOMADA DE PREÇOS N° 2107.03/2021.**
.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, COMO IMPLEMENTADORES E MULTIPLICADORES DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA MULTIPLA JUNTO À SECRTETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**

A Prefeitura Municipal do Município de Groaíras – CE. Comunica aos Interessados a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, por razões de interesse público, no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Informações junto a Comissão de Licitação.

Groaíras - CE, 11 de Agosto de 2021.

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO,
Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:86DC5E57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 830/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter provisório, Bônus aos profissionais médicos efetivos e temporários da Secretaria de Saúde e que trabalharem, efetivamente, no enfrentamento direto ao novo coronavírus – COVID-19.

§1º. O Bônus será concedida segundo critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras/CE.

§2º. O Bônus será concedida enquanto durar o estado de calamidade pública e emergência em saúde.

Art. 2º - O percentual do Bônus que trata o artigo 1º será estabelecido conforme Anexo Único desta Lei e será pago aos Profissionais Médicos durante o estado de calamidade pública, conforme os critérios da Secretaria Municipal da Saúde, sendo implementado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes, que se fizerem necessárias para a implementação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 09 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CA6F2AAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 462/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal 688/2016, de o5 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR TEREZINHA LIRA PAIVA, inscrito no CPF Nº 603.476.873-00, da função do cargo em comissão da estrutura Administrativa como **CHEFE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** do município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quantos aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B88A7FDA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 463/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal 688/2016, de o5 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ADEMAR LIMA ALBUQUERQUE, inscrito no CPF Nº 457.894.793-91, da função do cargo em comissão da estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** do município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quantos aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4375BA8C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 464/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR TEREZINHA LIRA PAIVA**, inscrita no CPF Nº 603.476.873-00, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DO CONTROLE ADMINISTRATIVO do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 10 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7572EA69

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 465/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR ADEMAR LIMA ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF Nº 457.894.793-91, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 10 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C366B481

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 466/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. ISRAEL LOPES MATOS, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 12 de agosto de 2021, para transportar os pacientes Lucas Ferreira Goivinho para o Hospital SARAH, Jamile Lima Damasceno para a Associação Beija-Flor, Samuel Silva Braga para o Hospital Antônio Prudente e Karine Sousa de Sousa para o Hospital do Exército, todos no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:52E20819

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2707.21-04/08

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, localizada na Av. Monsenhor Furtado, 55, Centro, Guaraciaba do Norte - Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31, representada por sua Secretária, Sra. Roberta Caroliny de Paiva Firmino, CPF Nº 650.850.193-34, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 16/2021-PE-SAP, resolve, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 e nº8.666/93, APOSTILAR o Contrato nº 2707.21-04/08, firmado entre a Secretaria de Saúde e a empresa José Beni S. Trajano Filho, inscrita no CNPJ nº 09.148.718/0001-02, com endereço na Av. São Jorge - 1001, Rampa, Reriutaba-CE, CEP: 62.260-000, representada pelo sócio administrador o Sr. Jose Beni Soares Trajano Filho, instcrito no CPF: 035.915.113-23, retificando a Dotação Orçamentaria anteriormente informado de modo que, onde se lê: 10.301.0025.2.056 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica, leia-se: 10.301.0030.1.027 – Reaparelhamento e Modernização das Unidades Básicas de Saúde, para que seja empenhado na Dotação/Elemento/Sub-Elemento adequado a natureza do objeto em questão e seguir os tramites legais. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado.

Guaraciaba do Norte, 11 de Agosto de 2021.

Cientifique-se, Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-se.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1769E068

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 15.04.19-01/04 – Processo Originário: Dispensa de

Licitação Número 05/2019-SEPLAF) – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Guaraciaba do Norte CNPJ nº 07.569.247/000001-72 – Finalidade: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA 12 DE MAIO 329, BAIRRO CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DE AUDITORIO DESTINADO AS REUNIOES E PALESTRAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. – Nova Vigência: 15/07/2021 à 15/04/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15.04.19-01/04– Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº027 03/10/2019, e ainda na Cláusula Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Guaraciaba do Norte, (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9FB1C561

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Adriano Oliveira do Carmo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para Projeto agrícola de sequeiro (cultivo cana-de-açúcar), localizado no Estiva.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
11 de agosto de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F8E9BE21

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ocilio Saraiva de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Corrego.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
11 de agosto de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:8E62209D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Saraiva da Costa Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Corrego.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
11 de agosto de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C93CD7CD

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Marilia Gonçalves de Sousa Azevedo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto agrícola de sequeiro (construção de cerca)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

11 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B93EA9A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021 - DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 044/2021

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco Jose Magalhães Carneiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas em termos espaciais e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde janeiro de 2021, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001, de 10 de agosto de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibicuitinga.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibicuitinga.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibicuitinga, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ibicuitinga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, em 11 de agosto de 2021.

FRANCISCO JOSE MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:D7FAC3E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 19.006/2021-PPRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19.006/2021-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÓ. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia **25 de agosto de 2021, às 09:00hs**, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 99300.1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 11 de agosto de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C775150C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.24.01-PMI-SEINFRA. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Tomada de Preços acima numerada, para execução das obras de Urbanização da Lagoa da Bastiana – 1ª Etapa, neste Município de conformidade com projeto de engenharia e arquitetura em anexo, PT 1001408-23. ***PROPOSTAS CLASSIFICADAS:*** TEIXEIRA CONSTRUÇÕES - AL TEIXEIRA PINHEIRO LTDA e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ***EMPRESA VENCEDORA***: TEIXEIRA CONSTRUÇÕES - AL TEIXEIRA PINHEIRO LTDA. As demais propostas participantes foram desclassificadas, conforme ata circunstanciada. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Iguatu. Em, 11 de agosto de 2021

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:F663C420

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2021.08.09.01

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-ME, com sede à Rua Epitácio da Pessoa, nº 316, Centro, Cep.: 63.500-044, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Rubens de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob Nº 644.083.963-20**, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.14.12-PMI-SAS**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de 1.200 unidades de Kit's de Higiene Pessoal destinados aos Idosos em situação de vulnerabilidade social, destinados a suprir as necessidades dos usuários dos serviços socioassistenciais no combate as ações de enfrentamento a Covid – 19, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS de Iguatu/Ce, em atendimento a Lei nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que "Institui o Programa IGUATU PELA VIDA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
Valor global: 29.496,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 09 de agosto de 2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 2602-082440040.2.199 e Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce), 08 de agosto de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C00A0BCE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO RESUMIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.07.02-PMI-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.07.02-PMI-SAS. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS diversos, destinados ao funcionamento dos Programas Sociais, Serviços da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE e seus Distritos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Vencedor:** FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61. **Valores dos Lotes:** Lote I: R$ 34.865,00; Lote II: R$ 166.833,36; Lote IV: R$ 178.872,80; Lote VI: R$ 70.357,80; Lote VII: R$ 269.903,10; Lote VIII: R$ 7.996,80, Lote IX: R$ 29.492,00 e Lote X: R$ 78.358,00. **Vencedor:** YBP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.970.227/0001-53. **Valor do Lote:** Lote III: R$ 266.997,60. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 05 de agosto de 2021.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

05 de agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C8074C01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2021.08.03.01 E 2021.08.03.02

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido dos contratos firmados com**: FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME,** com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91 **e R S COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-ME,** com sede à Rua Epitácio da Pessoa, nº 316, Centro, Cep.: 63.500-044, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Rubens de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob Nº 644.083.963-20, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PROCESSO CARONA Nº. 2021.06.22.01-PMI-SAS**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 2021.05.22.01–PMI-FUSPI, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.22.01–PMI-FUSPI, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL E SACOS DE LIXO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, referente ao exercício financeiro vigente, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo De Referência.
Valor global: 1.700.513,75 (um milhão setecentos mil quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos)
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 03 de agosto de 2021.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº.
2601.08.122.0058.2.129,
2601.08.243.0045.2.130,
2601.08.244.0042.2.175,
2601.08.244.0040.2.133,
2601.04.244.0040.2.226,
2602.08.244.0041.2.153,
2602.08.243.0044.2.135,
2602.08.244.0042.2.155,
2602.08.244.0042.2.156,
2602.08.243.0045.2.139,
2602.08.244.0040.2.144,
2602.08.244.0040.2.141,
2602.08.243.0044.2.137 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce), 03 de agosto de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:16D5B378

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Leandro Luiz Silva, Motorista, portador do RG nº 20070731947, SSP/CE, CPF nº 047.676.953-17, matricula nº 36736, residente na Rua São Francisco, 276, em Quixelo/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Crateús/CE, para transportar o adolescente Jorge Henrique Freire ao Centro Socioeducativo de Semiliberdade, no dia 11 de maio de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:06B3662E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Reginaldo Batista de Lima, Motorista, portador do RG nº 98029182515, SSP/CE, CPF nº 005.732.843-93, matricula nº 37950, residente na Rua Quanto, 1000, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para conduzir a criança Gabriel Nascimento Sampaio juntamente com a sua mãe, assistido pelo Conselho Tutelar, para uma perícia médica afim de concepção do benefício Assistencial a pessoa com deficiência, na APS Juazeiro do Norte/CE, no dia 01 de junho de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:544D7751

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Francisco Denilson Paz da Silva, Motorista, portador do RG nº 20071985772, SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matricula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para receber os 953 vales-gás no prédio da Proteção Social, Justiça e Cidadania, no dia 05 de maio de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CCE38293

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 044/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Eder Ryan Batista do Carmo, Assessor Executivo das Ações de Apoio aos Residenciais, portador do RG nº 2007151020, CPF nº 053.016.503-19, matricula nº 61658, residente na Rua Julio Cavalcante, nº 591, Brasilia, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para tratar de assuntos de relevante interesse no Gabinete do Deputado Estadual Nizo Costa, na Assembleia Legislativa do Ceará no dia 04 de agosto de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade - SHD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A7C2971B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Felipe Vinicius Mendonça da Silva, Assessor Especial de Planejamento e Gestão, portador do RG nº 2002029157240, SSP/CE, CPF nº 063.497.993-05, matricula nº 62090, residente na Rua Miguel Holanda Lavor nº 211, Cohabs, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para tratar de assuntos de relevante interesse no Gabinete do Deputado Estadual Nizo Costa, na Assembleia Legislativa do Ceará no dia 04 de agosto de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CC8ED0FA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Felipe Vinicius Mendonça da Silva, Assessor Especial de Planejamento e Gestão, portador do RG nº 2002029157240, SSP/CE, CPF nº 063.497.993-05, matricula nº 62090, residente na Rua Miguel Holanda Lavor nº 211, Cohabs, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para entrega de documentos deste município no setor REGOV/JN da Caixa Econômica Federal no dia 19 de julho de

2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DA8EA760

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Jeovane Alves de Lima, Motorista, portador do RG nº 374024558, SSP/CE, CPF nº 885.834.813-34, matricula nº 62155, residente na Rua 103 nº 50, Cohab II, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para conduzir o Assessor Especial de Planejamento e Gestão – Felipe Vinicius Mendonça da Silva a Caixa Econômica Federal no dia 19 de julho de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Gabinete - SEGAB.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C422B590

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Francisco Denilson Paz da Silva, Motorista, portador do RG nº 20071985772, SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matricula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade do Juazeiro/CE, até o prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará-Pefoce, para encaminhar ao senhor Thales de Castro, da Casa do Cidadão, no dia 24 de junho de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E6059FFA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 037/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Leandro Luiz Silva, Motorista, portador do RG nº 20070731947, SSP/CE, CPF nº 047.676.953-17, matricula nº 36736, residente na Rua São Francisco, 276, em Quixelô/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro/CE, até o prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará-Pefoce, para o recebimento de células (RG's) que se encontravam com o Senhor Thales de Castro, no dia 27 de julho de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2021.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FD72E4E8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 932/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

Art. 1º - NOMEAR o senhor JAILTON DANTAS DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 961.521.093-53 e RG N°: 20073472250, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos e Conservação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JULHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7A977810

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 929/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 30% (trinta por cento), ao servidor ANTONIO SALES BARRETO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula Nº 020003, com lotação na Secretaria da Saúde - SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JULHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9CEF5E6B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 930/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 30% (trinta por cento), à servidora OQUELIO ALVES DE ARAUJO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Social, matrícula Nº 0047697, com lotação na Secretaria de Assistência, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JULHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:57475AFA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 931/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 50% (cinquenta por cento), à servidora ANTONIA BATISTA DE SOUZA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula Nº 0044693, com lotação na Secretaria da Saúde - SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JULHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E2FE844C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATOS DOS CONTRATOS.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S). Através da Secretaria Diversa, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa **CONTRATADA:** Ana Neudsa Gurgel Queiroz Moreno-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.208.789/0001-04, neste ato, representado pela Sra. Ana Deudsa Gurgel Queiroz, Proprietária, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.02-PMI-DIVERSAS. **Objeto:** Contratação de fornecedores para aquisição de plantas e materiais para jardinagem e paisagismo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Diversas do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contratos n°**: 2021.08.05.02-PMI-SEGAB com o Valor de R$ 31.884,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), 2021.08.05.03-PMI-SAS com o Valor de R$ 44.376,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais); 2021.08.05.04-PMI-SMS com o Valor de R$ 35.334,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais), 2021.08.05.05-PMI-SESPCON com o Valor de R$ 47.826,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais); perfazendo o valor global de todos os contratos em R$ 159.420,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais). **Dotações Orçamentárias:** nº 0301-04.122.0002.2.221, nº 2001-15.452.0058.2.253, nº 2601-08.122.0058.2.129 e nº 0601-10.122.0004.2.014. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 05 de agosto de 2021. **Vigência:** 31 de dezembro de 2021. **CONTRATANTES**: Pablo Mychel Neves da Silva Secretário Chefe do Gabinete-SEGAB, Camilla Araújo Braz Secretária-SAS, Fernando Wilson Fernandes Silva Secretário-SMS e José Marciano Lopes Almeida Secretário-SESPCON.

Iguatu-Ce, 05 de agosto de 2021.

PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA,
Secretário do Gabinete – SEGAB.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C2CEA827

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Chefe de Gabinete e os Secretários de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba, do Município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: 1. MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de **R$ 4.709.741,00 (quatro milhões e setecentos e nove mil e setecentos e quarenta e um reais)**, referente aos lotes: LOTE 01 - MÓVEIS DE MADEIRA, LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS, LOTE 03 - MÓVEIS DE AÇO, LOTE 04 - EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, LOTE 05 - EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E COMUNICAÇÃO, LOTE 06 - EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, SCANER E DUPLICADOR, LOTE 07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, LOTE 08 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTE 09 – SUPRIMENTOS, LOTE 10 – INDUSTRIAIS, LOTE 11 - EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, LOTE 13 - MESAS E CADEIRAS DIVERSAS. **2. M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.499.939/0001-76, com o valor global de **R$ 30.630,00 (trinta mil e seiscentos e trinta reais)**, referente aos lotes: LOTE 12 - APARELHOS DE MEDIÇÃO. **3. RILAMI FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.601.949/0001-30, com o valor global de **R$ 37.896,68 (trinta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos lotes: LOTE 14 - EQUIPAMENTOS DE PAPELARIA. **4. POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.990.239/0001-66, com o valor global de **R$ 138.110,00 (cento e trinta e oito mil e cento e dez reais)**, referente aos lotes: LOTE 15 - MOBILIARIO DIVERSO e LOTE 16 - TENDAS E BARRACAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2021.06.10.02.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Chefe de Gabinete e os Secretários de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 29 de julho de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR***
Chefe de Gabinete	Secretário de Administração
TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretário de Finanças	Secretária da Saúde
MANOEL MOTA BARRETO FILHO	***JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO***
Secretário da Educação	Secretário de Inclusão e Promoção Social
MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO	***FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Secretário de Desenvolvimento Rural
LUIZ CARLOS LOPES MARTINS	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Secretária de Governo e Planejamento
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***EMANUEL RICARDO REIS CHAVES***
Secretário de Infraestrutura	Controlador Municipal
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO	***MARIANA CORREIA AQUINO***
Secretário Interino de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária	Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BB95A95A

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.06.10.02

Extrato da Ata de Registro – Pregão Eletrônico de Nº 2021.06.10.02 – Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **ATA Nº 2021.08.05.01 - CONTRATADA: 1. MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de **R$ 4.709.741,00 (quatro milhões e setecentos e nove mil e setecentos e quarenta e um reais)**, referente aos lotes: LOTE 01 - MÓVEIS DE MADEIRA, LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS, LOTE 03 - MÓVEIS DE AÇO, LOTE 04 - EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, LOTE 05 - EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E COMUNICAÇÃO, LOTE 06 - EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, SCANER E DUPLICADOR, LOTE 07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, LOTE 08 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTE 09 – SUPRIMENTOS, LOTE 10 – INDUSTRIAIS, LOTE 11 - EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, LOTE 13 - MESAS E CADEIRAS DIVERSAS. **ATA Nº 2021.08.05.02 - 2. M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.499.939/0001-76, com o valor global de **R$ 30.630,00 (trinta mil e seiscentos e trinta reais)**, referente aos lotes: LOTE 12 - APARELHOS DE MEDIÇÃO. **ATA Nº 2021.08.05.03 - 3. SETE COMERCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.601.949/0001-30, com o valor global de **R$ 37.896,68 (trinta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos lotes: LOTE 14 - EQUIPAMENTOS DE PAPELARIA. **ATA Nº 2021.08.05.04 - 4. POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.990.239/0001-66, com o valor global de **R$ 138.110,00 (cento e trinta e oito mil e cento e dez reais)**, referente aos lotes: LOTE 15 - MOBILIARIO DIVERSO e LOTE 16 - TENDAS E BARRACAS. **Data de Assinatura das Atas:** 05 de agosto de 2021.

Irauçuba/CE, 05 de agosto de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:31E9B035

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2021.06.10.02 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.04.30.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** 1. MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.458.279/0001-63, com o valor global de R$ 1.207.871,55 (um milhão e duzentos e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); 2. SETE COMERCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.601.949/0001-30, com o valor global de R$ 9.764,41 (nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais

e quarenta e um centavos); 3. POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.990.239/0001-66, com o valor global de R$ 35.870,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 05 de agosto de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Fernando Fernandes Vasconcelos, Marcell Rocha de Sousa, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Francisco das Chagas Alves Filho. **Assina pelo Contratado:** Jonathan Ferreira Vieira - MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; Rilami Ferreira da Silva - SETE COMERCIO DE INFORMATICA E RECARGA DE CARTUCHOS; Aécio Nogueira Vasconcelos Junior - POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 1220002 2.008 – Secretaria da Saúde, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 301 0010 2.011 – UBS; 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria, Próprio(Fonte 1111000000); 0604 12 365 0007 2.045 – Educ. Infantil, Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fundamental, Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 0604 12 367 0007 2.050 – Capeci, Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria de Inclusão e promoção, Próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS, Próprio (Fonte 1001000000), FNAS (Fonte 1311000000); 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000); 2102 08 244 0017 2.079 – IGDBF SUAS, Próprio (Fonte 1001000000), FNAS (Fonte 1311000000); 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenolvimento Rural, Próprio (Fonte 1001000000); 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria de Infraestrutura, Próprio (Fonte 1001000000); 0901 23 122 0002 2.054 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Próprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças, Próprio (Fonte 1001000000); 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Trasnporte e Administração Viária, Próprio (Fonte 1001000000); 1501 04 121 0002 2.064 – Secretaria de Governo e Planejamento, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.17, 4.4.90.52.04, 4.4.90.52.12, 4.4.90.52.30, 4.4.90.52.33, 4.4.90.52.34, 4.4.90.52.36, 4.4.90.52.41, 4.4.90.52.42, 4.4.90.52.45 E 4.4.90.52.99.

Irauçuba/CE, 05 de agosto de 2021.

JANAELLE MOTA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E60E5B1C

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Infraestrutura, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Governo e Planejamento do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ele mesmo procedida, fazem publicar o extrato resumido do termo de homologação a seguir aduzido.

OBJETO: Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE.

CONTRATADA: **IVANI RODRIGUES DE MESQUITA,** inscrita no CPF sob o Nº. 456.559.873-68, com o valor global de **R$ 574.088,30 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e oito reais e trinta centavos),** referente ao Lote único.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda Pregão Presencial de nº 2021.07.12.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** pelo Gabinete da Prefeita e Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Infraestrutura, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Governo e Planejamento do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 05 de agosto de 2021.

JANAELLE MOTA OLIVEIRA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Chefe de Gabinete Interina Gabinete da Prefeita	Secretária da Saúde
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR	***MANOEL MOTA BARRETO FILHO***
Secretário de Administração	Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***MARCELL ROCHA DE SOUSA***
Secretário de Inclusão e Promoção Social	Secretário de Desenvolvimento Econômico
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Infraestrutura	Secretária de Governo e Planejamento
FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS	***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretário de Desenvolvimento Rural	Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO	***EMANUEL RICARDO REIS CHAVES***
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Controladoria Municipal
TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA	
Secretário de Finanças	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:371CCB9D

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.08.10.01 - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2021.07.12.01

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 2021.08.10.01 - Pregão Presencial de Nº 2021.07.12.01 – Objeto: Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **Assina pela Contratante**: Francisco Antônio Rodrigues Silva Júnior. **Contratada:** IVANI RODRIGUES DE MESQUITA, inscrita no CPF sob o Nº. 456.559.873-68, com o valor global de R$ 574.088,30 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e oito reais e trinta centavos) referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Ivani Rodrigues de Mesquita. **Data de Assinatura da Ata:** 10 de agosto de 2021.

Irauçuba/CE, 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B8FF1C73

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.07.12.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.07.12.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01. Objeto: Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades de

diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **Contratada: VENCEDORA: IVANI RODRIGUES DE MESQUITA**, com o valor global de **R$ 574.088,30 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e oito reais e trinta centavos)** referente ao Lote único. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de agosto de 2021. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** O Gabinete da Prefeita e Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, Infraestrutura, Controladoria, e Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Fernando Fernandes Vasconcelos, Marcell Rocha de Sousa, Márcia Helena Santos Barreto, Francisco das Chagas Alves Filho, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Emanuel Ricardo Reis Chaves, Maria Erilene Mota de Souza. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, 1901 04 122 0002 2.066 – Administração, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2001 04 123 0002 2.068 – Finanças, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 0506 10 122 0002 2.008 – Saúde, 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 304 0014 2.027 – Centro de Zoonoses, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000), 0604 12 122 0002 2.029 – Educação, recurso Próprio (Fonte 1111000000), 2101 08 122 0002 2.069 – Inclusão Social, 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS, 2102 08 244 0017 2.078 IGDB-F, 2102 08 243 0019 1.117 – CRIANÇA FELIZ, recurso Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000), FEAS (1390000001), 2501 20 122 0002 2.094 – Desenvolvimento Rural, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 0901 23 122 0002 2.054 – Desenvolvimento Econômico, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2601 13 122 0025 2.098 – Juventude; recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2401 04 122 0004 2.092 – Segurança Pública, 2401 04 122 0004 2.093 – Guarda Municipal, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1001 15 122 0002 2.058 – Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1601 04 124 0002 2.065 – Controladoria, 1501 04 121 0002 2.064 – Governo e Planejamento. **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.23.

Irauçuba/CE, 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:546276A9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.10.11.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.10.11.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução da Barragem Jandira, na Localidade de Cachoeira, Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de agosto de 2021.

Irauçuba-CE, 06 de agosto de 2021

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D7C9E295

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MINISTÉRIO DAJUSTIÇA ESEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS que entre si celebram a UNIÃO, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ – SPRF/CE e o MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

AUNIÃO, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ - SPRF/CE, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscritano CNPJ sob o nº00.394.494/0107-94, com sede na Rodovia Santos Dumont, nº 2100 (BR 116, S/N, KM 06), Bairro Cajazeiras, CEP 60.191-170, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo seu Superintendente substituto, Sr.GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA, doravante designadasimplesmente DOADORA, e a MUNICÍPIODE JAGUARETAMA, com sede naRua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama, Ceará, inscritono CNPJ sob o nº07.442.825/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 311.141.993-20,neste ato designado simplesmente DONATÁRIA, firmam o presente**TERMO DE DOAÇÃO DE BENSMÓVEIS**, com fundamento no Processo Administrativos SEI nº08653.003837/2021-71 e08653.015881/2019-17, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 9.373/2018,Manual de Procedimentos Administrativos - MPA nº 29 (instituído pela Portaria nº 160/2017/DG-PRF), aplicando-se, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições a este Termo, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação de 2(dois) veículos, bensmóveisconsiderados inservíveis, classificadoscomo OCIOSOS pelaComissão de Avaliação e Classificação, designada por meio da Portaria nº311/2019/GAB-CE (SEI nº23338134), conforme o relatório conclusivo da Comissão, instrumentalizado no OFÍCIO Nº 160/2020/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº26662387), em consonância com a alínea "a" do inciso II, do Art. 17 da Lei nº8666/1993, combinado com oArt. 3doDecreto 9.373/2018e Art. 94 do MPA nº 29/2017, relacionadosno Anexo I (SEI nº33990100) deste Termo.

Parágrafo primeiro.A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta do item 12 do ofício mencionado no*caput*.

Parágrafo segundo.O Anexo I (SEI nº33990100) é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A presente doação foi autorizada pela DOADORA, através da AUTORIZAÇÃO Nº 18 / 2020 - SPRF-CE(SEI nº26669309)sendo essa parte legítima possuidora dobem, oqualestálivree desembaraçadode qualquer ônus judicial ou extrajudicial, no estado em que se encontram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade a utilização pelo DONATÁRIO,atendendo fins de interesse social, na realizaçãodeações eserviços prestados à sociedadeatravés daSecretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria-Geral do Município e/ou Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama/CE.

Parágrafo primeiro. Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no caput desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pela DOADORA, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO à DOADORA, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo terceiro. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à DOADORA no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

OOBJETO DA DOAÇÃO, cujos valores estão estimados no OFÍCIO Nº 160/2020/NULOG-CE/SAD-CE/SPRF-CE (SEI nº26662387), encontra-se relacionado no Anexo I (SEI nº33990100), no qual se verifica a individualizaçãodos bens.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

Obriga-se a DOADORAa:

a) dar baixa, no almoxarifado e no patrimônio, do OBJETO DA DOAÇÃO.

Parágrafo único.A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obriga-se o DONATÁRIO a:

a) aceitar, sem reservas, a transferência gratuita doveículo, isentando-se desse modoo DOADOR a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente transferência;

b) efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes, e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;

d)proceder, às suas custas, a transferência da propriedade dos veículos junto ao respectivo órgão executivo estadual de trânsito, no prazo de até 30diasa contar da data da assinatura deste Termo;

d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à DOADORA, ainda que subsidiariamente.

Parágrafo primeiro. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte da DOADORA, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

Parágrafo segundo.O veículo somente poderá ser utilizado pelo DONATÁRIO após ter sido incorporado ao seu patrimônio junto ao RENAVAM, bem como depois decompletamente descaracterizado, isto é, retiradasquaisquer pinturas, grafismos, acessórios que remetam o veículo à DOADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes,não havendorepasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste ajusteserão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, noDecretoFederalnº 9.373, de 2018, no Manual de Procedimento Administrativo n° 09, na InstruçãoNormativa nº 125/2018 e noCódigo Civil vigente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento,independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo e seus eventuaisAditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Munícipio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Eventuais dúvidas, controvérsias ou quaisquer outras questões oriundas do presente Termo de Doação de Bens Móveis, não solucionadas consensualmente pelos Partícipes, serão dirimidas sucessivamente:

I – Por submissão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, mediante participação da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do art. 16, XIII da IN 26/2013;

II – Pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza, com exclusão de qualquer outro.

Estando, assim, as partes em plena concordância,assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que atinja seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, ____/ _____ de 2021.

Partes:

GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA
Superintendente da Policia no Ceara Substituto

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Rodoviária Federal Prefeito do Município de Jaguaretama/CE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:98506561

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Decreto Municipal Nº 072, de 09 de agosto de 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 572, de 08 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da redução que se vem verificando nos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, é de todo prudente se ter cautela no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais, sendo devida a adoção de providências no sentido de evitar o ingresso de novas variantes da Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer

medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Do dia a 9 a 22 de agosto de 2021, o isolamento social no Município de Jaguaretama permanecerá regido segundo os termos do Decreto Municipal n.º 066, de 26 de julho de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Recomenda-se as pessoas que chegarem ao município vindos de cidades onde foram identificados casos de Covid da variante Delta, principalmente vindos dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, para procurarem o Unidade de Saúde/Posto de Saúde do seu bairro para avaliação médica e realização de exames, se necessário, além de permanecerem em isolamento social por 14 dias, com ou sem a presença dos sintomas característicos para a doença.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 09 de agosto de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5F689F10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1008003/21- GP DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o(a) Sr(a). **Manoel Crizares Felix de Alecar,** portador(a) do RG nº 99099076674 SSPCE, inscrito no CPF nº 903.955.143-04, do Cargo de **Diretor de Divisão de Engenharia de Trânsito**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:17ED064C

GABINETE
PORTARIA Nº. 1008004/21- GP DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o(a) Sr(a). **José Alves Ferreira,** portador(a) do RG nº 2000029016038 SSPCE, inscrito no CPF nº 707.193.303-00, do Cargo de **Diretor de Divisão de Fiscalização de Trânsito**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DC05626A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 063/2021/GP DE 09 DE AGOSTO 2021

DECRETO Nº 063/2021/GP de 09 de agosto 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.173, DE 24 DE JULHO DE 2021, PRORROGADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 34.196, DE 07 DE AGOSTO DE 2021 COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela prorrogação do Decreto Estadual 34.173, de 24 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 22 de agosto de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, com as exceções previstas neste Decreto.

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;
§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;
§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda a domingo, no horário de 0**h** às **5h**.
§ 1º - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) padarias e congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os rios, açudes, piscina de acesso ao público e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s,
I – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também o seguinte:
a)limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços.
b)controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a COVID-19 em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de

alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas municipais. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;
II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.
§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos;
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS
Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 23h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;
I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 6h às 22h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.
III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.
IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no "caput" deste artigo.
VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I - Os bancos poderão ficar abertas as salas de autoatendimento das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS/SUPERMERCADOS, CONGÊNERES E VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.
Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis/supermercados, salões de beleza, barbearias e vendas de gás e água potável;
I - Os estabelecimentos do "caput" poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.
II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS
Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS
Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.
Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO
Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.
II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.
III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.

IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.
V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
VI - O deslocamento para serviços de entregas.
VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.
VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.
IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.
X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.
III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO
Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.
II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.
III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.
IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.
V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.
VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.
VII - Transporte de carga.
VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO
Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
§ 1° Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 09 de agosto de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:EB50AC15

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 064/2021/GP DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 064/2021/GP de 11 de agosto de 2021.

EMENTA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que no dia 12 de agosto de 2021 é comemorado o dia da Emancipação Política do Município de Madalena;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **"FERIADO MUNICIPAL"** em todos os órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia **12 de agosto de 2021.**

Art. 2° Na data prevista no Art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento regular de água, o serviço de limpeza pública e o atendimento médico-hospitalar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expedindo-se as comunicações de estilo a quem interessar.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 11 de agosto 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:71D76D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTERAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 1207.01/2021 - SME PROCESSO Nº 0907.01/2021 - SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ENFOQUE NO SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE

OBRAS DO PAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OCORRE QUE POR CONTA DE ORIENTAÇÃO DA ASESSORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO, ALTERA-SE A REDAÇÃO REFERENTE AO ITEM 11 DO EDITAL (DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02). 11.1 A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Atestado(s), em nome da Empresa Licitante e dos profissionais responsáveis, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes.“ALTERA-SE O REFERIDO EDITAL PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: 11.2 A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Atestado(s), em nome da Empresa Licitante e dos profissionais responsáveis, emitido(s)por pessoa jurídica de direito público ou privado; MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL INALTERADAS. Por força do Artigo 21, § 4º, da lei Federal Nº 8.666/93, fica desde já a abertura de sessão pública de abertura das propostas REMARCADA para o dia 13 de Setembro de 2021 as 09hs. É a informação.

Madalena/CE, aos 11 de Agosto de 2021

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A09636B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 72021.2 – OBJETO: Prestação de serviços de locação de 01 veículo destinado à Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Controladoria Geral do Município, representada pelo seu controlador. **CONTRATADA:** Alfa Locações de Veículos Eireli – ME., (CNPJ: 07.125.539.0001-16), representada pelo seu proprietário, Sr. Alfredo Aloísio Becker Neto. **VALOR GLOBAL:** R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 1801.04.122.0402.2.062.3390.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, PRORROGÁVEIS. **DATA:** 15/07/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

IGOR BRUNO AGUIAR MARQUES
Controlador Geral do Município.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:BB0770BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 894

EMENTA: DENOMINA OFICIALMENTE A RUA ANTONIO CESAR MARQUES E A RUA MILTOMAR SOARES TORRES, A ARTÉRIA QUE INDICA

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente de Rua ANTÔNIO CESAR MARQUES, a artéria anteriormente cognominada de Rua S. D. O. 01 que inicia na faixa de domínio público da CE 240, no P.1, nas coordenadas UTM 349.201,37 e 9.611.013,49, deste segui no sentido sul para Norte, por onde 11,00 metros de largura por 231,72 metros de comprimento até a Estrada Vicinal de Servidão, no P.2. nas coordenadas UTM 349.163,41 e 9.611.242,08, no Bairro da Rodagem, em Massapê-Ceará.
Art. 2º. Fica denominada oficialmente de Rua MILTOMAR SOARES TORRES, a artéria anteriormente cognominada de Rua S. D. O. 02 que inicia na faixa de domínio público da CE 240, no P.1, nas coordenadas UTM 349.149,24 e 9.611.003,88, deste segui no sentido Sul para Norte, por onde 11,00 metros de largura por 265,23 metros de comprimento até a Estrada Vicinal de Servidão, no P.2. nas coordenadas UTM 349.105,79 e 9.611.265,52, no Bairro da Rodagem, em Massapê-Ceará.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:BC9A5F3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 895

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Massapê, o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+ a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de dezembro.
Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do Município.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:3F8C57EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 888

EMENTA: Dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei maria da penha, no âmbito das escolas do Município de Massapê/CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária da lavra da Vereadora Clautenis Maria Braz Ricardo.
Art. 1º Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual localizadas no Município de Massapê/CE, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal n° 11.340/2006 e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola".
Art. 2º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

1. - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
II. - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no Município de Massapê/CE;
“ Ill. - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do

respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
JV. - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que eta ocorra;
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".
Parágrafo único. A Secretaria da Ação social, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres. Art. 4º As equipes das escolas estaduais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Secretaria da Ação social e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2021

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:9F1ECBB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 898

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento médico integral de travestis, transexuais, lésbiscas, homossexuais e a comunidade LGBTQIA+ que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico nas unidades básicas de saúde, hospital municipal ou no centro assistência integrada à saúde (CAIS) no município de Massapê.

FRANCISCO AUTERI ALBUQUERQUE MOURA, na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 013/2021-LM, de 15 de junho de 2021, tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara municipal de Massapê.

CONSIDERANDO que o Autografo de Lei nº 896 de 24 de junho fora protocolado junto ao poder Executivo Municipal em 24 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que a chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autografo de Lei (Art. 84, §1º, LOMM).

CONSIDERANDO que não possui qualquer informação acerca da Sanção do autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 63, IV e V, e o Regimento Interno no Art. 22, IV e V, autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Massapê a Promulga-la.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Massapê aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1° Todo atendimento médico dirigido à população de travestis, transexuais, lésbicas, homossexuais e a comunidade LGBTQIA+ que apresentem dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico, deve basear-se no respeito no ser humano e na integralidade da atenção.
Art. 2° Deve ser assegurado a esta comunidade, durante o atendimento médico, o direito de usar nome social podendo o (a) paciente indicar o nome pelo qual prefere ser chamado(a), independente do nome que conste no seu registro civil ou nos prontuários do serviço de saúde do município.
Art. 3° Visando garantir o atendimento integral, devem ser consideradas e propostas ao (à) paciente as seguintes possibilidades de abordagem individual:
atendimento psicossocial;
tratamento psiquiátrico e;
psicoterapêutico no âmbito do município.
Art. 4° Através do sistema de regulação por meio do sistema único de saúde (SUS), que autorizou a cirurgia de mudança de sexo, os (as) pacientes transexuais que desejarem devem ser encaminhados para tratamento e acompanhamento por médico endocrinologista e para cirurgia e tratamento de redesignação sexual.
Art. 5° A indicação terapêutica deverá contar com a avaliação de equipe multiprofissional, com esclarecimento prévio sobre os riscos dos procedimentos e garantia de tratamento das eventuais intercorrências e efeitos adversos.
Art. 6° Todo e qualquer tratamento e/ou encaminhamento deve ser permitido pelo(a) paciente.
Art. 7° Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ/CE, aos 02 de agosto 2021.

FRANCISCO AUTERI ALBUQUERQUE MOURA
Presidente da CMM

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:21B101A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 896

EMENTA: Institui a semana municipal de ações voltadas o combate à LGBTQIA+FOBIA nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica instituído no Munícipio a Semana Municipal de Ações Voltadas O COMBATE À LGBTQIA+FOBIA nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio , públicas e privadas , localizadas na cidade de Massapê-CE .

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2°. A presente Lei objetiva aos alunos:
I - Conhecimento e importância de se combater a LGBTQIA+FOBIA;
II- Conscientização sobre a prevenção , combate e punição contra atos de violência sofridos pela LGBTQIA+;
III- Contextualização da realidade atual das LGBTQIA+;
IV- Viabilização da pratica de boas ações relacionadas à:
a) não -violência;
b) conquista de direitos;
c) plena cidadania,
d) igualdade de condições de vida;
e) dignidade e respeito;
f) outras ações voltadas ao bem -estar das LGBTQIA+ ;
g) possibilidade da erradicação da violência contra as LGBTQIA+;

Art.3°. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:
I - Palestras;
II - Estudos e debates;
II - Trabalhos;
IV- Visitas e outras atividades a critério da escola.
Art.4°. Para o cumprimento desta Lei , as escolas também poderão firmar parcerias com:
I- Associaçãodas LGBTQIA+ de Massapê;
II- Promotoria;
II- Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
IV- Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar das LGBTQIA+;
a. Conselho Municipal LGBTQIA+;
b. Conselho Tutelar;

c. Conselho da Criança e Adolescente;
d. Conselho da Mulher;
e. Conselho da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ/CE, aos 24 de junho 2021.

FRANCISCO AUTERI ALBUQUERQUE MOURA
Presidente da CMM

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:CD6245EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 891

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências. "

A Prefeita Municipal de Massapê Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022.

As prioridades e metas da administração pública municipal;
A organização e estrutura dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
§2º A transparência no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual será assegurada mediante o incentivo à participação popular mediante a realização de audiências públicas e por meio de mecanismos digitais de recebimento das sugestões da população.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2022, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.
Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.

Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2022.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2021, à Secretaria de Finanças, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão

00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;

00 = Código que identifica a função;

000 = Código que identifica a Subfunção;

0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;

000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.

Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Ser sediada no Município;

Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua

prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
Relatório consubstanciados das atividades;
Balancete financeiro;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.
Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
Fisco do Município.
§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.
§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.
§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:
§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2022, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
Investimentos;
Pessoal e Encargos sociais;
Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;
§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.
Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
Pagamento da dívida interna; e,
Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;
§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.
Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta.
Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
Do orçamento fiscal.
Parágrafo único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização e às seguintes diretrizes:
I - Para a política de assistência social:
a) - promoção da vida e combate a violência doméstica contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
b) - instituição de instrumentos de mediação de conflitos;
c) - promover a redução dos índices de violência.
Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.
Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes
§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2022, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.
Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
A arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.
Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.
Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.
Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
§4º. O Município, poderá, excepcionalmente, no decorrer do exercício de 2022, conceder moratória, em caráter individual, dos parcelamentos dos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em processo de cobrança administrativa e judicial, aos contribuintes que tiveram suas atividades comprovadamente afetadas pela pandemia da Covid-19.
Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.
Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
Aumentar o número de parcelas;
Proceder ao encontro de contas;
Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.
Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2021).
§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2022, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2021, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2021, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2022, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.
Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.
Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.
Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2021 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2022, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de serviços de dívida;
Água, energia elétrica e telefone;
Combustíveis e peças;
Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2022, financiados com recursos externos e contrapartida;
O Sistema Municipal de Educação;
Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.
Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2022, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:
Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

Suprimento de Fundos.
Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
Benefícios eventuais prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, tais como: auxílio-funeral; auxílio-natalidade; auxílio-transporte; auxílio-alimentação e aluguel social.
§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.
§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
§3º.- Caberá ao Poder Executivo a compra e a doação de aparelhos eletrônicos, acessórios e outros para os alunos matriculados na rede de ensino municipal.
Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:
– Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
– Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
– Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
– Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
– Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.
Parágrafo Unico - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.
Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.
Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:
§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2022.
§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;
Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.
Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:
Grupo de receita;
Grupo de despesa;
Órgão;
Unidade orçamentária;
Função;
Programa;
Subprograma;
Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
Valor previsto da receita;
Valor arrecadado da receita;
Valor emprenhado no mês;
O valor empenhado até o mês;
O valor pago no mês;
O valor pago até o mês;
A posição das contas bancárias;
A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
A contabilidade analítica por conta; e,
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.
Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para

escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Massapê - CE, em 25 de junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:ABF8E5F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 889

Art. 1º - O Município instituirá, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por 07 (sete) membros titulares, da seguinte forma:

I – um (01) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – um (01) representante da entidade de trabalhadores da educação, indicado pelos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – um (01) representante da entidade de docentes, indicado pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois (02) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V – dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - O discente só poderá ser indicado e eleito quando for maior de 18 anos ou emancipado.

§ 2º - Preferencialmente, o representante a que se refere o inciso II do artigo deve pertencer à categoria dos docentes.

§ 3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 2º - Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, com apenas uma recondução.

Art. 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido nos incisos II e III do artigo 2º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação o município realizará reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art. 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Massapê – CAE.

Art. 5º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo mediante indicações dos segmentos representados.

Art. 6º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º- Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o oficio de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III, IV e V deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados por incisos II, III, IV e V do artigo 2º.

Art. 9º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º - O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s), para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 2º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta especifica.

Art. 10º - Nas hipóteses previstas do artigo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou a ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Nas situações previstas do artigo 10º, parágrafo 2, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de conselheiro suplente, mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

Art. 12 – No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do artigo 10º, parágrafo 2, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 13 – São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão do Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – Enviar a Secretaria Municipal de Educação relatórios mensais das visitas de acompanhamento, realizadas nas escolas;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria – Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionalidade do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como na escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 14 – O Município deve:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
Disponibilidade de equipamento de informática;
Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este programa;
IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15 – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 16 – Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei 11.947/2009 e art. 14 desta Lei, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.
Art. 17 – O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nesta Lei.

Paragrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos, revogando-se o que houver em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal nº 368/1997.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:B2785096

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 81

DECRETO MUNICIPAL Nº 81, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, o qual PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO Nº34.173, DE 24 DE JULHO DE 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da Gestão Municipal em emitir atos diante do enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios, dados técnicos das equipes de saúde e o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, onde percebemos a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos epidemiológicos e de vigilância sanitária se manterão em alerta e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, bem como prestar orientações a população mauritiense no que couber;

CONSIDERANDO, ainda, a confirmação de casos confirmados da nova variante do corona vírus, chamada "delta", no nosso Estado e a necessidade de evitar que esta chegue ao nosso Município;

RESOLVE DECRETAR:
Art. 1º. Fica prorrogada, no período compreendido entre 11 a 24 de agosto, a vigência dos termos previstos no Decreto Municipal nº 78, de 27 de julho de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia do COVID-19 em todo o território municipal.

Art. 2º. Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo à funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção no percurso.
§1º. Fica autorizado que o cortejo do velório daqueles que vieram a óbito por COVID-19 tenha no seu trajeto o trecho da rua em que residia a vítima da doença, não sendo permitida parada ou pausa no percurso;
§2º. O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa a COVID-19, este poderá ocorrer com duração limitada a 240 minutos.

Art. 3º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

Art. 4º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:496036E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01/SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.21.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresa Detentora do Registro de Preços: PROVIDENCIE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME - Valor (R$ 660.880,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Coleção de Livros destinados a atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino do Município de Mauriti/CE. Data da assinatura: 10 de agosto de 2021. Signatários:

Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Nayana Moreira Rodrigues. Representante do Órgão Gerenciador: Francisca Valdécia Pereira de Sousa.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:C9564E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas abaixo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**,** considerando o que consta do presente processo administrativo, VEM RATIFICAR a **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **XAVIER GAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 15.507.863/0001-27, objetivando a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga e vasilhame), destinado ao abastecimento das Secretarias do Município de Mauriti/CE, valor total dos serviços: **R$ 256.650,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).** Dotações orçamentárias: **Secretaria de Educação:** 1001 1212200072.043 – Manut. das Ativ. da Secretaria; 1002 1236102332.054 - FUNDEB 40% - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: Próprio/Federal. **Secretaria de Saúde:** 1101.1012200042.059 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00-Fonte do Recurso: Próprio. **Secretaria de Fazenda:** 0501 04 123 0051 2 015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: Próprio. **Gabinete do Prefeito:** 0201 04 122 0037 2 006 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00-Fonte de Recurso: Próprio. **Secretaria de Assistência Social:** 1202 08 244 0136 2 094 – CRAS e SCFV, 1202 08 244 0136.2.095 – CREAS - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00-Fonte de Recurso: FEAS/FNAS. **Secretaria de Infraestrutura:** 0601 04 122 0037 2 018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00-Fonte de Recurso: Próprio. Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO,
Ordenador de Despesas Das Secretarias da Fazenda, Infraestrutura, Obras e Seviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA DA SILVA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:69783095

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas abaixo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**,** considerando o que consta do presente processo administrativo, VEM RATIFICAR a **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **FRANCISCO CARLOS DA SILVA 63572400368,** inscrita no CNPJ sob o nº. 38.346.835/0001-70, objetivando a Contratação de Serviços Funerários com aquisição de Urnas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pelo programa Benefício Eventual: auxilio funeral, do município de Mauriti/CE, valor total dos serviços: **R$ 105.826,00 (Cento e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).** 1201.122.0002.2.075 – Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social do Município – Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Recurso Ordinário. Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mauriti - CE, 11 de Agosto de 2021.

CLAUDIA FERNANDA MOREIRA,
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:856C1D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 82, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 82, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

RESOLVE DECRETAR:
Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 81/2021, de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º.** Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo à funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção no percurso.
§1º. Fica autorizado que o cortejo do velório daqueles que vieram a óbito por COVID-19 tenha no seu trajeto o trecho da rua em que residia a vítima da doença, não sendo permitida parada ou pausa no percurso;
§2º. O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa ao COVID-19 poderá ocorrer desde que atenda as normas de vigilância sanitária vigentes, levando-se em consideração o espaço onde está ocorrendo, afim de evitar aglomerações. "
Art. 2º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.
Art. 3º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CE49FB47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA N. 001/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SINDICÂNCIA N. 001/2021
Interessado: MUNICÍPIO DE MERUOCA
Processado: RONEY EDLER BARROSO DA SILVA
Origem: Portaria n. 175/2016

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo no bojo da Sindicância Administrativa de n. 001/2021, instaurada por intermédio da Portaria de n. 175 de 31 de outubro de 2016, com o objetivo de averiguar

irregularidades, em tese, cometidas pelo servidor RONEY EDLER BARROSO DA SILVA, que teria agido com desídia e falta de zelo na condução de pacientes em ambulância do município de Meruoca.
O pedido da ilustríssima Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deve ser **indeferido**, já que resta evidenciada a prescrição intercorrente administrativa.
A perda do direito de punir em virtude do prazo prescricional ocorre tanto antes da instauração da sindicância ou processo disciplinar, tanto quanto durante a sua tramitação.
A instauração tempestiva do **processo interrompe o prazo prescricional**, conforme determina o § 3º, do art. 142, da Lei Municipal n. 584/2003, permanecendo assim até a decisão final proferida por autoridade competente. Entende a jurisprudência, contudo, que a interrupção não pode ser eterna, qualquer que seja a duração do processo administrativo.
Porém, mesmo nos casos em que há a instauração tempestiva de procedimento disciplinar, uma vez ultrapassado o prazo para a conclusão do procedimento, é possível que seja reconhecida a prescrição intercorrente.
Segundo a posição do STF, o prazo prescricional, estabelecido conforme a natureza da infração e da respectiva punição do art. 142, incisos I, II e III da Lei n. 8.112/90, **perfeitamente aplicável a Lei Municipal n. 584/2003**, volta a correr, contado a partir do zero, depois de decorrido o prazo de conclusão do processo administrativo ou da sindicância estabelecido pela Lei, sem que tenha havido julgamento final pela autoridade administrativa. Para ilustrar, trazemos os seguintes *leading cases*:
EMENTA: I. Cassação de aposentadoria pela prática, na atividade, de falta disciplinar punível com demissão (L. 8.112/90, art. 134): constitucionalidade, sendo irrelevante que não a preveja a Constituição e improcedente a alegação de ofensa do ato jurídico perfeito. II. Presidente da República: competência para a demissão de servidor de autarquia federal ou a cassação de sua aposentadoria. ***III. Punição disciplinar: prescrição: a instauração do processo disciplinar interrompe o fluxo da prescrição, que volta a correr por inteiro se não decidido no prazo legal de 140 dias, a partir do termo final desse último****. IV.Processoadministrativo-disciplinar: congruência entre a indiciação e o fundamento da punição aplicada, que se verifica a partir dos fatos imputados e não de sua capitulação legal. (MS 23299, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 06/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00302)*

PRESCRIÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INTERRUPÇÃO. **A interrupção prevista no § 3º do artigo 142 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cessa uma vez ultrapassado o período de 140 dias alusivo à conclusão do processo disciplinar e à imposição de pena - artigos 152 e 167 da referida Lei - voltando a ter curso, na integralidade, o prazo prescricional.** Precedente: Mandado de Segurança nº. 22.728-1/PR, Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, acórdão publicado no Diário da Justiça de 13 de novembro de 1998.(RMS 23436, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 24/08/1999, DJ 15-10-1999 PP-00028 EMENT VOL-01967-01 PP-00035)

Entende-se que, se o processo administrativo ou a sindicância não é concluído dentro do prazo legal a partir de sua instauração, o prazo prescricional volta a correr, havendo a prescrição da pretensão punitiva se o julgamento não se ultimar dentro do lapso prescricional previsto para a infração em comento.
Por força do art. 142, inc. II e III da Lei Municipal n. 584/2003, tem-se:
Art.142.A ação disciplinar prescreverá:
I-em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II-em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;
III-em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.

No presente caso, o prazo de conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, por força do Paragrafo único, do art. 146, da Lei Municipal n. 584/2003, *in verbis*:
Parágrafoúnico.O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta)dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Ressalta-se que instaurada da presente Sindicância se deu por intermédio da Portaria de n. 175 de 31 de outubro de 2016, ou seja, a quase 5 (cinco) anos.
O instituto da prescrição intercorrente no processo administrativo disciplinar é uma das consequências do princípio da segurança jurídica, que exige a manutenção da prescritibilidade.
Neste jaez, o prazo prescricional iniciou em 01 de dezembro de 2016, data que o procedimento deveria ter sido concluído.
Passados quase 5 (cinco) anos de tramitação da presente Sindicância Administrativa, sem que o feito esteja definitivamente instruído para julgamento, hei por bem, consoante o esposado, INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo e, consequentemente, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL, dada a prescrição intercorrente, na forma do art. 142, incs. II e III; art. 146, Parágrafo único e art. 172, todos da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.
Intimem-se, inclusive o SINDTRAM.
Empós, arquive-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 08 de agosto de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:296192CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.07.12.002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público, o ADIAMENTO do certame licitatório, através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (VIA FIBRA ÓPTICA E/OU RÁDIO ENLANCE), NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE MILAGRES/CE, sendo assim a nova data do certame será dia 25 de Agosto de 2021, às 08h:00min. O Inicio do acolhimento das propostas comerciais iniciou a partir do dia 30 de julho de 2021, às 15h:00, encerrando dia 25 de agosto de 2021, às 15h:00min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 11 de Agosto de 2021.

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:789C443E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 50/2021 - CONCEDE DIÁRIA - SERVIDOR(A): CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR

Portaria Nº 50/2021

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, para d*eslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, para audiência a ser realizada em 13 de agosto de 2021, junto ao* ***Instituto Nacional do Semiárido*** **- INSA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), *visando à proposição de leis para a realização de investimentos no município de Mombaça*.

Servidor(a)**: Constantino Pereira Mendes Júnior**
Identidade Nº : **20162169650** - CPF Nº **740.297.623-87**
Cargo/Função**: Presidente da Câmara Municipal de Mombaça**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CAMPINA GRANDE - PB	1	900,00	900,00
TOTAL	-	-	900,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de Julho de 2021.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:AC0A1A9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 051/2021 - CONCEDE DIÁRIA.- SERVIDOR(A): JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO

Portaria Nº 051/2021

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, para d*eslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, para audiência a ser realizada em 13 de agosto de 2021, junto ao* ***Instituto Nacional do Semiárido*** **- INSA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), *visando à proposição de leis para a realização de investimentos no município de Mombaça*.

Servidor(a)**: Josielma Pinheiro Fernandes de Araújo**
Identidade Nº : **2000029027153** - CPF Nº **918.904.203-44**
Cargo/Função**: Vereadora**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CAMPINA GRANDE - PB	1	520,00	520,00
TOTAL	-	-	520,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de Julho de 2021.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:D8BB25CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 052/2021 - CONCEDE DIÁRIA. - SERVIDOR(A): ANTÔNIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA

Portaria Nº 052/2021

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, para d*eslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, para audiência a ser realizada em 13 de agosto de 2021, junto ao* ***Instituto Nacional do Semiárido*** **- INSA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), *visando à proposição de leis para a realização de investimentos no município de Mombaça.*

Servidor(a)**: Antônio Lucas Moreira Siqueira**
Identidade Nº : **200097033953** - CPF Nº **019.984.233-79**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CAMPINA GRANDE - PB	1	520,00	520,00
TOTAL	-	-	520,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de Julho de 2021.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:0010A06A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 053/2021 - CONCEDE DIÁRIA - SERVIDOR(A): CLAUDÊNIA DO NASCIMENTO SOUSA CAVALCANTE

Portaria Nº 053/2021

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, para d*eslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, para audiência a ser realizada em 13 de agosto de 2021, junto ao* ***Instituto Nacional do Semiárido*** **- INSA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), *visando à proposição de leis para a realização de investimentos no município de Mombaça.*

Servidor(a)**: Claudênia do Nascimento Sousa Cavalcante**
Identidade Nº : **128983686** - CPF Nº **348.618.313-34**
Cargo/Função**: Vereadora**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CAMPINA GRANDE - PB	1	520,00	520,00
TOTAL	-	-	520,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de Julho de 2021.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:184903A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 054/2021 - CONCEDE DIÁRIA. - SERVIDOR(A): FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

Portaria Nº 054/2021

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, para d*eslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, para audiência a ser realizada em 13 de agosto de 2021, junto ao* ***Instituto Nacional do Semiárido*** **- INSA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), *visando à proposição de leis para a realização de investimentos no município de Mombaça.*

Servidor(a)**: Francisco Antonio de Araujo**
Identidade Nº : **20089423350** - CPF Nº **763.180.793-00**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CAMPINA GRANDE - PB	1	520,00	520,00
TOTAL	-	-	520,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de Julho de 2021.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:E16326BA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 055/2021 - CONCEDE DIÁRIA. - SERVIDOR(A): LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO

Portaria Nº 055/2021

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, para d*eslocamento para a cidade de Campina Grande/PB, para audiência a ser realizada em 13 de agosto de 2021, junto ao* ***Instituto Nacional do Semiárido*** **- INSA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), *visando à proposição de leis para a realização de investimentos no município de Mombaça.*

Servidor(a)**: Luis Humberto Teixeira Vieira Filho**
Identidade Nº : **93002128900** - CPF Nº **325.353.253-49**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	N° DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
CAMPINA GRANDE - PB	1	520,00	520,00
TOTAL	-	-	520,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de Julho de 2021.

CONSTATINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:1D7075F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP-004/2021 – SESA. OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS **JÁ QUALIFICADAS** NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA 24H (TIPO I). CONFORME O PRESENTE EDITAL. **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO. A SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE APÓS TÉRMINO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, CONSIGNADO EM ATA, LAVRADA EM 03/08/2021, A MESMA NÃO APRESENTOU, PORTANTO, **DAR-SE-À NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS**, A ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS PARTICIPANTES QUALIFICADAS DO REFERIDO CHAMAMENTO PÚBLICO.

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8518D84B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 3.500,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001 08 122 0137 2.022 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DA2FB9E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 5.000,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0802 12 122 0291 2.011 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1E74034B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENRTO E FINANÇAS DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 4.500,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1601 04 121 0031 2.044 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MANCIO LIMA/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5D27ABD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:**

MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 4.500,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0037 2.059 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E6D4589F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 5.000,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:CD8118D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE MORADA NOVA – CNPJ: 07.796.398/0001-03. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 1.200,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1302 09 271 0140 2.041 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREMN; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:19B549B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CNPJ: 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 1.200,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 1.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2102 18 542 0391 2.056 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSE ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DB550F9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICPAL DE TRANSITO – CNPJ: 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA:** ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI, ESTABELECIDA NA AVENIDA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, Nº 22, CENTRO, 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-003/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A AUTARQUIA MUNICPAL DE TRANSITO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 1.200,00. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1101 04 122 0037 2.039– GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA MUNICPAL DE TRANSITO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO**.**

MORADA NOVA - CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3D72ABCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **PABLO LUAN EMÍDIO DE MOURA**, portador do RG 20084439755, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), para uma visitação a uma Creche de Tempo Integral, **no dia 13 de agosto de 2021**, no Distrito Barreiras, Missão Velha/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:5709A5BC

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ROBERTO JOSE DA SILVA**, portador do RG 2004032110778, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), para uma visitação a uma Creche de Tempo Integral, **no dia 13 de agosto de 2021**, no Distrito Barreiras, Missão Velha/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:2136D821

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 63/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 35427760504, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente ANA JULIA FELIX DE SOUZA, **nos dias 11 e 12 de agosto de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:0D2BA067

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021 - PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE 2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021 - PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE 2021

O Município de Nova Russas - Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos estudantes universitários em situação de vulnerabilidade sócioeconômica, o presente edital para concessão do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, em consonância com as diretrizes normativas da Lei municipal nº 1.255/2021, tem como finalidade propiciar ao estudante universitário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.
A **Comissão Executiva do Programa Bolsa Universidade**, composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação(SME), responsabilizar-se-á pela habilitação e definição dos candidatos, coordenação, execução e acompanhamento do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE**.

DOS CRITÉRIOS

Para aderir ao **PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE**, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter domicílio a mais de 2(dois) anos no município de Nova Russas-CE;
Ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
Apresentar documentos idôneos em papel timbrado da instituição de ensino superior-IES, declarando que o pretenso beneficiário ao bolsa universitário esteja devidamente matriculado na Instituição Educacional;
Não possuir outro diploma de graduação;
Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsa de estudos devido ao descumprimento das exigências ou por fraude;
Possuir, comprovadamente, renda familiar mensal *per capita abaixo de meio salário mínimo* .

DO BENEFÍCIO

O benefício da **BOLSA UNIVERSIDADE** instituído pela Lei Municipal nº 1.255, de 03 de Março de 2021, onde poderão ser concedidas até 100 (cem) bolsas anuais, observada a disponibilidade de orçamento. As bolsas serão concedidas semestralmente durante o período de seis meses, podendo ser renovadas até a conclusão do nível superior, obedecidas as exigências e compromissos assumidos pelo beneficiário, bem como a programação financeira. O valor do pecuniário recebido pelos beneficiários do Programa Bolsa Universidade será de R$200,00 (duzentos reais), para os alunos que comprovadamente necessitarem residir no município onde cursam o ensino superior, mediante comprovação documental; e de R$100,00 (cem reais) para os alunos que residem no Município de Nova Russas e que se deslocam diariamente para outros municípios, visando uma formação acadêmica.

HIPÓTESES CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

A concessão do benefício será automaticamente cancelada nos seguintes casos:
Se houver reprovação em mais de 01 (uma) disciplina;
4.2. Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;
4.3. Por solicitação do beneficiário;
4.4. Por morte do beneficiário;

AS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA:

Os estudantes, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos pertinentes contidos nos anexos deste edital, devidamente preenchidos e sem rasuras. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;
As inscrições serão realizadas DAS 08H às 11H e das 14H ás 17H, de 11 de agosto a 19 de agosto de 2021, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Antonio Carlos, nº 210 - Bairro Pantanal, CEP:62.200-000, Nova Russas/CE.
Cronograma

11/08/2021 Publicação do edital.

11/08/2021 a 19/08/2021 – Período de inscrições 19/08/2021 e 20/08/2021 – Análise dos documentos 23/08/2021 – Divulgação do resultado preliminar
23/08/2021 e 24/08/2021 – Recurso
27/08/2021 - Divulgação do Resultado Definitivo.

DA SELEÇÃO

A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante listada nos anexos, **podendo ser realizada visita domiciliar**;
Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação durante o processo seletivo. Comprovada a fraude das informações, o estudante perderá o direito de concorrer ao benefício.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A lista dos contemplados será divulgada em **27 de agosto de 2021.**

PRAZO PARA RECURSOS

Os estudantes que tiverem sua solicitação INDEFERIDA terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado preliminar, para recorrer da decisão, no horário das 08h às 11h na Secretaria Municipal de Educação situada à Rua Antônio Carlos, nº 210 - Bairro Pantanal, CEP: 62.200-000, Nova Russas/CE..
O candidato com solicitação indeferida e com posterior deferimento do Secretário de Educação receberá o benefício a partir da data do deferimento do recurso, sem direito ao valor retroativo.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

A lista dos contemplados do resultado definitivo, será divulgada em 27 **de agosto de 2021**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos apresentados pelo candidato serão arquivados até o ano seguinte do término da utilização do PROGRAMA **BOLSA UNIVERSIDADE**;
A prestação de informação falsa pelo estudante ensejará o cancelamento de seu benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
A Comissão Executiva do Programa Bolsa Universidade poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante, durante o processo seletivo;
À Comissão Executiva do Programa Bolsa Universidade reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital;
A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
Este edital será válido até 30 de dezembro de 2021.

Nova Russas, 11 de agosto de 2021.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE.

DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE (CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES, COM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL):

RG;
CPF;
Carteira de Trabalho (se houver);
Título de Eleitor;
Contracheque atualizado dos últimos 03 meses (se houver);
Comprovante de residência, em nome do estudante ou de um membro da família (água, luz ou telefone);
Folha resumo de atualização cadastral do **CADÚNICO – Cadastro Único Para os Programas Sociais do Governo Federal,** se houver;
O **NIS (Número de identificação Social)** atualizado em até 2 anos;
Apresentação da certificação que corresponde a conclusão do ensino médio;
Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior;
Uma foto 3x4 do candidato;
Termo de adesão devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo III.

DOCUMENTAÇÃO DOS COMPONENTES DA FAMÍLIA:

RG;
CPF;
Carteira de Trabalho (se houver);
Título de Eleitor;
Contracheque atualizado dos últimos 03 meses (se houver);
O **NIS (Número de identificação Social)** atualizado em até 2 anos;

OBSERVAÇÃO:
A critério do interessado poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessário; A critério da Comissão Executiva do Programa Bolsa Universidade poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgar necessários; As declarações deverão ser assinadas pelo declarante e mais duas testemunhas acompanhadas do número do CPF, com local e data;

Maiores informações no local das inscrições.

ANEXO II – EDITAL DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, CPF nº RG nº, residente à, cidade - declaro sob responsabilidade e penas da lei, que a renda média mensal dos últimos seis meses, é de R$ mensais, referente aos ganhos obtidos de toda a renda familiar.(Definir a fonte de renda)

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos
falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Nova Russas,_____de_____2021

Assinatura do Declarante

Testemunha 1:,
CPF:

Testemunha 2:,
CPF:

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO

Eu,, residente na e domiciliado(a) no(a) portador(a) do CPF nº _____Carteira de identidade nº pelo presente instrumento, formalizo adesão ao **PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE**, nos termos da Lei Municipal n° 1.255, de 03 de março de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxlio para que o estudante possa complementar as despesas com mensalidade escolar da instituição de ensino e/ou demais despesas com manutenção de deslocamento do aluno beneficiário e materiais para estudo. Declaro, para os devidos fins, que estou ciente dos termos legais e me comprometo a cumprir todas as exigências, estando sujeito às penalidades.

Nova Russas , de de 2021.

Assinatura do Beneficiário

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:21C004F8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP015/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SUBESTAÇÃO NO BAIRRO TAMARINDO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*.

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99.*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 11 de agosto de 2021 a 09 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATADA: HELDER PINHEIRO DE MELO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:63F47A02

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia 13 de agosto de 2021 às 09:00 horas, na sala de licitações estará abrindo as propostas de preços referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP003/2021**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA ZONA URBANA E RUAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS**.

Nova Russas-CE, 11 de agosto de 2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:764376D5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que no próximo dia **25 de agosto de 2021 às 10:00h** estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º SS-PP002/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE**. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 11/08/2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira**.**

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:54DFE24E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ISABEL BENTO DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Bento da Silva, localizado no(a) Sitio Cabeça de Negro**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:CD7123E1

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ISABEL BENTO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Bento da Silva, localizado no(a) Sitio Cabeça de Negro, referente a criação de Bovinas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:136717BE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CARLOS LOPES DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Lopes de Lima, localizado no(a)Sitio Palestina, referente a criação de Bovinas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:540A5F91

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CARLOS LOPES DE LIMA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Lopes de Lima, localizado no(a) Sitio Palestina**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:C5D61BDE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LEANDRO BORGES MEDEIROS

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Silva de Lima, localizado no(a) Sitio Diogo**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:30D449A5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ELEIDE GREGORIO DE LIMA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Grigorio de Lima, localizado no(a) Sitio Cidade**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:1862268E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 11.08.001-GAB

PALHANO – CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:*

Art. 1º - Conceder diária ao ASSESSOR JURIDICO, o Sr. ***HUDSON SALES HOLANDA ALVES****, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de FORTALEZA-CE, para participar de um Evento na Secretaria de Recursos Hídricos- Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEINFRA/SRH, no dia 11 de Agosto de 2021.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Assessor Juridico em questão a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 11 de Agosto de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 11 de agosto de 2021.*

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A626B6B3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 11.08.002-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ROMÁRIO SOARES DO NASCIMENTO, CPF: 054.226.303-35, OAB/CE n° 35.922,** do cargo de Procurador Geral no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E27FAFB4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 11.08.003-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ROMÁRIO SOARES DO NASCIMENTO, CPF: 054.226.303-35, OAB/CE n° 35.922,** no cargo em comissão de Assessor Jurídico.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5CAC4468

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 11.08.004-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **DEUSDEDIT PRAXEDES CAMPELO NETO, CPF: 642.290.843-15, OAB/CE n° 40.613,** no cargo de Procurador Geral no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:20A627E1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 11.08.005-GAB

PALHANO – CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:*

Art. 1º - Conceder diária ao Coordenador da COMPDEC Defesa Civil Municipal, o ***Sr. FRANCISCO OSMAR DA SILVA****, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de FORTALEZA-CE, para participar de um Evento na Secretaria de Recursos Hídricos- Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEINFRA/SRH, no dia 11 de Agosto de 2021.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Coordenador da Defesa Civil em questão a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 11 de Agosto de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 11 de agosto de 2021.*

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:651816FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2021, 11 DE AGOSTO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2021, 11 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Paramoti-CE, a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc edá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc no âmbito do Município de Paramoti-CE.
Art.2º As explorações comerciais deverão ser precedidas de análise técnica, bem como deverão atender o princípios que regem a administração pública.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.
Parágrafo Único.O Poder Executivo poderánomear uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, o preço mínimo de locação e a vigência de cada locação.

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio da manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivos, bem como na compra de materiais esportivos, etc.

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratante, na forma estabelecida no termo a ser firmado.
Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pelo presente lei.
"Parágrafo único – Fica vedada ainda toda e qualquer publicidade que tenha por finalidade a divulgação de exploração de bebidas alcoólicas e de cigarro, seja a título oneroso ou gratuito."
Art. 7° Após cedido o espaço ao contratado, não serão permitidas sublocações ou transferências do espaço locado a terceiros ou patrocinadores.
Art. 8° O Município, deverá apresentar previamente a disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximodisponível a cada modalidade de exploração de propaganda.
Art. 9° O Município deverá fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.
Art. 10. O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer na propaganda permitida, sendo dever do contratado efetuar reparos ou correções, quando estes se fizerem necessários.
Parágrafo único. O Executivo também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados a terceiros, decorrentes de atos da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 11. Caberá à contratada, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.
Art. 12. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.
Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 11 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 011/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:D8CBDCD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA A 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

DECRETO Nº 014 /2021 DE02 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE, JUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 18 de Agosto de 2021, tendo como tema central: " Assistência Social : Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social ", abordando as seguintes eixos:
EIXO 01: A proteção social não contributiva e o principio da equidade como paradigmas para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
EIXO 02: Financiamento e orçamento como instrumento para a gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
EIXO 03: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a impotência da participação dos usuários.
EIXO 04: Gestão e acesso ás seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
EIXO 05: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergênciais. **Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social. **Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PENAFORTE/CE, 02 DE Agosto de 2021

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO
Prefeito de Penaforte

CÍCERA BEZERRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 0117/2021

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:EB5E98A5

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CRIADA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 748/2019, de 26 de junho de 2019 , em , de 26 de junho de 2019 , em Reunião Ordinário do dia 02 de Agosto de 2021, considerando que o Prefeito de Penaforte-CE e o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº, de 014 de Agosto de 2021, a 10º Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Penaforte- Ceará , no período de 16 a 18 de Agosto de 2021, tendo como Tema Central: "Assistência Social : Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social."

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 10º Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela presidente e Vice-presidente do CMAS de Penaforte-CE, Conselheira(o): Cicera Bezerra da Silva; pelo Vice-Presidente do CMAS de PenaforteCE, Conselheiro: Elan Robson Dantas Leal , Conselheiro(a) : Monalissa Maria Lucena de Souza, e Secretário Executivo : Roseane Alencar Pereira.

Art 2º A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de Penaforte-CE, e terá como competência:

I- Preparar e executar as Capacitações para realizações dos encontros nas localidades, distritos, CRAS,CREAS,SMAS;
II- Orientar e acompanhar a realização e resultados dos encontros nas localidades, distritos, CRAS,CREAS,SMAS;
III- Preparar e acompanhar a operacionalização da 10º Conferência Municipal de Assistência Social;
IV- Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, materiais a critérios de definição do número de participantes, projetos, regimento, metodologia, divulgação, organização e composição a ser utilizada durante a 10º conferência Municipal de Assistência Social;
V- Organizar e coordenar a 10º Conferência Municipal de Assistência Social;
VI- Promover a integração com as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes á 10º Conferência Municipal de Assistência Social;
VII- Dar suporte técnico- operacional durante o evento;
VIII- Manter o CMAS de Penaforte-CE informando sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 10º Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da 10º Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I- Secretaria- Executiva do CMAS;
II- Unidades da SMAS- CRAS-CRAS e CREAS;
III- Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e Finanças;
IV- Sindicato dos Trabalhadores Rurais; V- Associações Comunitárias.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 10º Conferência Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único . Consideram-se colaboradores eventuais instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PENAFORTE/CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

CICERA BEZERRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Portaria Nº 117/2021.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:AC131AA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Administração e Finanças, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 08.10.01/2021, que tem por objeto à contratação de empresa especializada nos serviços de licença de uso dos sistemas informatizado (software) de Contabilidade, Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação e Licitação, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 25/08/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 25/08/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 3375-1427 / 3375-1891, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:A473F00B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.12.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.12.01
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 25 de agosto de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de fraldas descartáveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2021.08.12.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 12 de agosto de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:9103CE71

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francinaldo Moura de Souza, portador de CPF 017.123.443-07, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:AA1A1591

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Antônia Lidiane da Silva Lopes, portadora de CPF 605.995.513-48, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:3FEBEFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor João Bosco Faustino Rodrigues, portador de CPF 130.348.958-95, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:D3E461E8

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antônio Rodrigues Sa, portador de CPF 048.490.273-34, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:4E1F98A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antônio Wellington Pimentel, portador de CPF 007.449.783-94, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:00E80974

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antônio Vieira Ferreira, portador de CPF 857.375.503-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:DF4CF057

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Alterman Lopes Vieira, portador de CPF 028.740.373-46, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para suinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:73CE7E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Daniel Ferreira da Silva, portador de CPF 050.518.293-92, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:52059D91

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Bruno Pinheiro Damasceno, portador de CPF 067.264.173-90, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para implantação de uma horta na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:6F7D38FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.005/2021

ATO Nº 02.08.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) MARIA DANIELA BEZERRA PINHEIRO, CPF 763.894.133-00, do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, concursado(a) conforme o *Ato nº 13.02.006/2012*, de 13 de Fevereiro de 2012, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9ADC82F8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.010/2021

ATO Nº 02.08.010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) FRANCISCO VLADIMIR SOUSA PEREIRA, CPF 034.110.613-59, do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, concursado(a) conforme o *Ato nº 06.06.029/2014*, de 06 de Junho de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Publica, Trânsito e Cidadania, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:93482FF5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Quixadá, torna público que no período de **16 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021**, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n, bairro Campo Velho, Quixadá/CE, estará realizando o Chamamento Público nº 10.003/2021-CHP, para o **credenciamento de clínicas para prestação de serviços para realização de procedimentos de terapia renal substitutiva – TSR, patologia e demais procedimentos autorizadas pela APAC (autorização dos procedimentos de alta complexidade), em atendimento a pacientes da rede pública municipal, de interesse da secretaria municipal de saúde de Quixadá-CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência.** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00hs, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AFE850A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 352/2021-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor ERMICÉLIO VIANA DA SILVA (Matrícula nº 1199), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte dias), iniciando-se em 26/07/2021, consoante autoriza o artigo 1º Lei Municipal nº 234, de 30 de junho 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 26/07/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AA176FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2020-GAPRE.

PORTARIA Nº 353/2020-GAPRE.

EMENTA: PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDOR PÚBLICO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por três anos, contados a partir de 01 de agosto de 2021, a licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida à servidora pública municipal Márcia Maria do Nascimento (Matrículas nºs 144 e 1832), ocupante do cargo público efetivo de Professora, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 02 de agosto de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B1186A39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 357/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora Aline Sucupira de Oliveira (Matrícula nº 1984), ocupante do cargo público de Enfermeira, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 05 (cincoa) dias, contados a partir de 19/07/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 19/07/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 06 de agosto de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B0D71609

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0207.01/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.122.1301.2.068

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios. Painéis gerenciais. Auditoria interna e a implantação de melhorias continuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto a gestão de ativos e fluxo de despesas, da secretaria de cultura, esporte e juventude.

VALOR GLOBAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): J F CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Flavio Negreiros Soares.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOÃO DE ARAUJO COSTA.

Quixeré-Ce, 02 de julho de 2021.

JOÃO DE ARAUJO COSTA
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6F8D04E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

AS SECRETARIAS DE: DESENV. URBANO, MEIO AMB. E INFRA-EST., SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE do Município de Quixeré, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da Dispensa de Licitação N.º 0508.01/2021:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Sec. de Desenv. Urbano, Meio Amb. e Infra-Est.	0401.15.122.1501.2.012
Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2030
Func. do Ens. Básico – Ensino Fundamental	0501.12.361.1202.2.040
Func. do Ens. Básico – Ensino Infantil	0501.12.365.1202.2.044
Sec. de Saúde - Manut. da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Sec. de Saúde – Manut. da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
F. ADIZIO XAVIER - EPP	R$ 11.895,46 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos))
C. J. DE SOUZA CONSTRUÇÕES - ME	R$ 43.455,18 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)
J DE SOUSA MORAES	R$ 2.885,80 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)
LM OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 25.313,20 (vinte e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte centavos)

ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Francisco Adizio Xavier - F. ADIZIO XAVIER - EPP, **Francisco Ivan de Sousa Oliveira (procurador) -** C. J. DE SOUZA CONSTRUÇÕES – ME**, Junior de Sousa Moraes -** J DE SOUSA MORAES e **Manoel Damião de Oliveira -** LM OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO – SEC. DE OBRAS; MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO – EDUCAÇÃO e JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA – SEC. SAUDE.

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 83.549,64 (oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Quixeré - Ce, 09 de agosto de 2021

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:19D80E12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 0608.01/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 762, Centro - Quixeré/CE, destinado ao funcionamento do centro de atendimento do NAPE, junto a Secretaria Municipal de Educação

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 de agosto de 2021 a 31 dezembro de 2021.

CONTRATADO: TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ASSINA PELO CONTRATADO: TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Quixeré-Ce,09 de agosto de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E24E26A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
APOSTILAMENTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, procede ao apostilamento ao contrato celebrado com a empresa COMERCIAL OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n. 06.281.922/0002-81 para registrar que o combustível gasolina comum passou de R$ 5,896 (cinco reais vírgula oitocentos e noventa e seis centavos), para R$ 5,929 (cinco reais vírgula novecentos e vinte nove centavos).

Quixeré-ce, 02 de agosto de 2021.

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Municipio de Quixeré
DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:D68E91B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2021

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: VANESSA FERNANDES MENDES
CPF: **604.412.533-50**
CARGO: Secretária Executiva da Saúde
DESTINO: Fortaleza
PERIODO DA VIAGEM: 09 de julho de 2021.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar das oficinas para atualização dos instrumentos de planejamento do SUS no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), a ser realizada na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 07 de julho de 2021

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:01CF304A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de Homologação do procedimento da adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2021.06.30.02.PMI.DIVERSAS, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 2021.05.25.02-PMI/DIVERSAS, cujo objeto aquisição de material de construção, destinados a manutenção dos espaços físicos e equipamentos municipais de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-CE, do Processo Carona nº 10.08.001/2021-PMS, em favor da empresa: FRANCISCO ALMINO UCHOA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, para os Lotes II, III, VI, VII, VIII, nos valores globais para a Secretaria da Infraestrutura no valor global de R$ 144.314,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e quatorze reais), Secretaria da Educação valor global de R$ 130.975,30 (cento e trinta mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) Secretaria da Saúde no valor global de R$ 133.423,05 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude no valo global de R$ 58.276,25 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

Saboeiro-CE em, 11 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:483D5894

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.08.2021.01-SRPP**, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **25/08/2021 ÁS 09:00** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI-CE, 11 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:DF5364E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA EVANDA BARROS DA SILVA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:983918EC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA EVANDA BARROS DA SILVA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:0FAE0908

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.02.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2021.07.02.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para reforma do prédio do antigo Hotel Municipal, destinado ao funcionamento do BP Raio no Município de Várzea Alegre - CE, neste dia **13 de Agosto de 2021 às 09:00 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Agosto de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:07FEA409

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.09.1

Aviso de Julgamento Fase Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.07.09.1. A CPL da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de

Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.09.1, sendo o seguinte **– EMPRESAS HABILITADAS** - TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃOE MAT. ELET. EIRELI, AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI, AM BEZERRA SERVIÇOS, CONST. E PROMOÇÕES LTDA - ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESA INABILITADA** – **A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME,** não apresentou o atestado de responsabilidade técnica acompanhados das respectivas planilhas do profissional Engenheiro Elétrico ou Técnico em Eletrotécnica, descumprindo o item 3.2.17 do Edital Convocatório.

Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Agosto de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0C0BB831

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 01 AO EDITAL 001/2021 PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE VÁRIAS SECRETARIAS

Errata 01 do Edital N° 001/2021

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE

O Secretário de Administração Finanças em conjuntos com os demais Secretarios da Prefeitura Municipal de Aratuba- Ce, através deste documento, retifica o Edital de Nº 001/2021.

Onde se lê: QUADRO DE PONTOS NÍVEL MÉDIO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas em áreas diversas. Sendo contado o valor unitário por certificado apresentado.	**02**	**08**	**Certificado em papel timbrado da instituição competente.**
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas em áreas diversas. Sendo contado o valor unitário por certificado apresentado.	1,5	06	Certificado em papel timbrado da instituição competente.
Comprovação de experiência de trabalho de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos **noexercício da função**, sendo contado o valor unitário por cada 06 meses de trabalho.	02	08	Declaração em papel timbrado da instituição competente ou Carteira de Trabalho em que conste data de início e fim do período de experiência. Em caso de declaração, esta deve ser assinada por chefia direta ou responsável pelo RH da instituição.
Comprovação de experiência de trabalho de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos **em áreas diversas**, sendo contado o valor unitário por cada 06 meses de trabalho.	1,5	06	Declaração em papel timbrado da instituição competente ou Carteira de Trabalho em que conste data início e fim do período de experiência. Em caso de declaração, esta deve ser assinada por chefia direta ou responsável pelo RH da instituição.
Comprovação de trabalho social em associações, ONGs, pastorais ou outras instituições filantrópicas sem fins lucrativos. No mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (anos).	0,5	02	Declaração em papel timbrado da referida instituição em que conste data de início e fim do período do trabalho social, devidamente assinado por pessoa compete responsável pela instituição.

Leia-se: QUADRO DE PONTOS NÍVEL MÉDIO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas na área relacionada ao cargo para o qual se inscreveu. Sendo contado o valor unitário por certificado apresentado.	**02**	**08**	**Certificado em papel timbrado da instituição competente.**
Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 20 (vinte) horas em áreas diversas. Sendo contado o valor unitário por certificado apresentado.	1,5	06	Certificado em papel timbrado da instituição competente.
Comprovação de experiência de trabalho de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos **no exercício da função**, sendo contado o valor unitário por cada 06 meses de trabalho.	02	08	Declaração em papel timbrado da instituição competente ou Carteira de Trabalho em que conste data de início e fim do período de experiência. Em caso de declaração, esta deve ser assinada por chefia direta ou responsável pelo RH da instituição.
Comprovação de experiência de trabalho de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos **em áreas diversas**, sendo contado o valor unitário por cada 06 meses de trabalho.	1,5	06	Declaração em papel timbrado da instituição competente ou Carteira de Trabalho em que conste data início e fim do período de experiência. Em caso de declaração, esta deve ser assinada por chefia direta ou responsável pelo RH da instituição.
Comprovação de trabalho social em associações, ONGs, pastorais ou outras instituições filantrópicas sem fins lucrativos. No mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (anos).	0,5	02	Declaração em papel timbrado da referida instituição em que conste data de início e fim do período do trabalho social, devidamente assinado por pessoa compete responsável pela instituição.

SOBRE O LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Onde se lê:

2. DA INSCRIÇÃO
2.2 A inscrição será realizada de forma presencial nos dias 11 e 12 de Agosto de 2021, **na Escola Maria Julia Pereira Batista**. De 09:00h as 12:00h e de 13:00h as 16:00h.

Leia-se:

2. DA INSCRIÇÃO
2.2 A inscrição será realizada **de forma presencial nos dias 11 e 12 de Agosto de 2021**, **na Escola CEI Nelly de Lima e Melo (Portão ao lado da Escola Maria Julia Pereira Batista), na Rua Júlio Pereira**. De 09:00h as 12:00h e de 13:00h as 16:00h.

FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA
Secretário de Administração e Finanças
(Interino da Chefia de Gabinete)

ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO
Secretário de Obras e Urbanismo

JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR
Secretário de Saúde

ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social
(Interino da Secretaria de Turismo e Cultura)

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretaria de Educação Básica

MARKES RAFHAEL ALVES BARBOSA
Procuradoria Geral do Município

FRANCISCO ALAN DOS SANTOS CORREIA
Controlador Geral

Aratuba-Ce, 10 de Agosto de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D24E5435

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
MINISTÉRIO DAJUSTIÇA ESEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ ANEXO I - TABELA DOS VEÍCULOS OBJETOS DO TERMO DE DOAÇÃO ENTRE A SPRF-CE E OMUNICÍPIODE JAGUARETAMA

MINISTÉRIO DAJUSTIÇA ESEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ
ANEXO I - TABELA DOS VEÍCULOS OBJETOS DO TERMO DE DOAÇÃO ENTRE A SPRF-CE E OMUNICÍPIODE JAGUARETAMA

º	STATUS	TIPO	MARCA/MODELO	ANO MODELO	PLACA	RENAVAM	Nº ANÚNCIO REUSE
1º	Ocioso	Utilitário	MMC/Pajero Sport	2010	NQZ6085	232102503	25717
2º	Ocioso	Caminhonete	Fiat/Strada	2011	HFU1191	309593980	25705

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:047123E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A POSSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº. 001/2005, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 43/2021 ORÓS-CE, 10 de Agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A POSSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº. 001/2005, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO processo nº. 04388/2019-9 da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;
CONSIDERANDO o Ofício nº. 08547/2021 – SEC.SSP
CONSIDERANDO o Relatório de Instrução nº. 02736/2021 que trata do reexame, atos de admissão, exercício de 2005, concurso público edital 001/2005, Leis 09/2005 e 10/2005;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico lavrado na **Informação Complementar nº. 04239/2019**, que trata da possibilidade de convalidação e saneamento das falhas delineadas nos itens 7.1 e 7.4, sintetizando dentre as medidas, a edição de um ato oficial de alcance coletivo, contemplando os servidores admitidos em decorrência do certame, com força retroativa às respectivas dastas de nomeação;
CONSIDERANDO o quadro geral de admissões do ítem 3 do relatório de instrução nº. 02736/2021;
CONSIDERANDOo implemento de todas as fases e exigências necessárias à efetivação dos aprovados ao CONCURSO PÚBLICO 001/2005, destinados ao provimento de cargos de natureza efetiva no quadro de servidores desta Municipalidade;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 40/2021, de 22 de julho de 2021, onde o Município convocou servidores para apresentar a documentação solicitada por pela Corte Estadual de Contas;
CONSIDERANDO que alguns servidores apresentaram seus termos de posse.
Decreta:
Art. 1º.A posse os candidatos constantes noANEXO ÚNICO do presente Decretoa seguir, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 001/2005 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE.
Art. 2º. OS candidatos empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Orós-CE, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2005.
Art. 3º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 4º. Fica dispensado, na forma do Relatório de Instrução nº. 02736/2021, a dispensa de documentos de natureza básica (comprovação de endereços, declaração de bens, canhotos de votação, escalas laborais, etc.), desde que devidamente anexado nas pastas funcionais, junto ao Setor Pessoal.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE –SE, REGISTRE –SE DÊ CIÊNCIA, CUMPRA –SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS-CE, EM 10 DIAS DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DO(S) CANDIDATOS (S) EMPOSSADOS, E ENTRADA EM EXERCÍCIO NO (S) RESPECTIVO (S) CARGOS (S) EFETIVOS:

Nº. DE ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA NOMEAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS	
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO			**Nº. DE VAGAS: 05**		
JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA		417.922.621-91	14/06/2006	Fls. 225/234	TP
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			**Nº. DE VAGAS: 45**		
ANDERSON CÂNDIDO VIEIRA		027.820.253-50	13/02/2006	Fls. 235/243	TP
FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA		014.506.333-07	13/02/2006	Fls. 244/250	TP
SUELI VIEIRA DA SILVA		532.184.183-72	13/02/2006	Fls. 251/258	TP
ALCIONE ALEXANDRE SOARES		743.540.193-53	13/02/2006	Fls. 259/266	TP
NEY RAFAEL JOSINO DE LIMA		947.850.663-34	13/02/2006	Fls. 267/272	TP
ELIANA LOPES DE LIMA		792.272.123-87	13/02/2006	Fls. 273/281	TP
ROBENILDO SILVA ARAÚJO		266.851.058-95	13/02/2006	Fls. 282/293	TP
MARIA SILVANA DE ANDRADE		720.437.683-87	13/02/2006	Fls. 294/301	TP
INÊS ANA LIMA		559.055.953-72	13/02/2006	Fls. 302/310	TP
NIVALDO FERREIRA DELFINO		768.026.983-15	15/02/2006	Fls. 311/319	TP
EMANUEL TEIXEIRA PINHEIRO		864.623.423-15	15/02/2006	Fls. 458/459	DI
JOSUÉ DO MONTE VIANA		017.193.703-11	15/02/2006	Fls. 460/468	TP
CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS				**Nº. DE VAGAS: 10**	
ANTONIO VALDIVINO DA COSTA NETO		260.788.563-91	01/03/2006	Fls. 320/330	TP
JOSÉ IRINALDO MATIAS SOARES		422.791.863-49	01/03/2006	Fls. 331/339	TP
CARLOS ANANIAS VIANA PIRES		008.227.313-80	01/03/2006	Fls. 340/348	TP
SEBASTIÃO BEZERRA		144.762.583-87	01/03/2006	Fls. 349/357	TP
MARCIANO XAVIER VIANA		919.320.683-68	01/03/2006	Fls. 358/366	TP
ALMIR RIBEIRO DE MATOS		636.521.453-72	01/03/2006	Fls. 367/375	TP
CARLOS ERIVALDO MUNIZ SILVA		959.185.073-53	01/03/2006	Fls. 376/384	TP
SAMUEL BARBOSA PEIXOTO		005.314.433-37	01/03/2006	Fls. 385/393	TP
FÁBIO JOSÉ ALVES RODRIGUES		332.647.298-65	01/03/2006	Fls. 394/402	TP
VALDIR ANDERSON LIMA VIEIRA		015.790.043-69	01/03/2006	Fls. 403/412	TP
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO				**Nº. DE VAGAS: 09**	
ELIVALDA CÂNDIDO CUSTÓDIO		462.233.553-00	13/02/2006	Fls. 421/427	TP
JOSÉ NÉLSON JOSINO DEMOURA JÚNIOR		013.398.643-80	13/02/2006	Fls. 428/435	TP
ANTONIO VILEIMAR DE SOUZA		797.266.153-72	13/02/2006	Fls. 436/444	TP
DANIELA CÂNDIDO DE LIMA SILVA		731.503.633-49	ND	Fls. 445/457	AN TP
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nº DE VAGAS: 108					
DAMIÃO FERREIRA LIMA		728.033.633-72	01/03/2006	Fls. 469/477	TP
LINEUDO MACIEL DE LIMA SILVA		798.337.803-34	02/02/2007	Fls. 478/487	TP
VALTERNAM OLIVEIRA GONÇALVES		025.944.843-50	13/02/2006	Fls. 488/494	TP
FRANCISCO GILMAR DE FREITAS		462.233.393-72	13/02/2006	Fls. 495/503	TP
ELEUDA MARIA NOGUEIRA NUNES		015.119.873-08	13/02/2006	Fls. 504/511	TP
SAULO MARCOS SOUTO ARAÚJO		817.413.083-72	13/02/2006	Fls. 560/566	TP
LUCIANO BATISTA LUCAS		902.002.503-10	13/02/2006	Fls. 567/574	TP
LUCIANO CORREIRA DOS SANTOS		737.135.703-53	13/02/2006	Fls. 575/582	TP CQ
RONDINELLI CASSIANO DE LIMA		910.174.753-34	13/02/2006	Fls. 583/591	TP
NILTON CEZAR DE OLIVEIRA		305.072.658-07	13/02/2006	Fls. 592/600	TP CQ
MARCIANO COELHO DE LIMA		028.445.033-22	13/02/2006	Fls. 601/608	TP
LUCILENE RODRIGUES SOARES		750.156.763-87	13/02/2006	Fls. 609/616	TP CQ
PAULO HENRIQUE MATIAS DA SILVA		736.959.043-72	13/02/2006	Fls. 617/625	TP
DJANIRA LUÍS MARCELINO		636.438.983-04	13/02/2006	Fls. 626/634	TP CQ
OSAILDA PINHEIRO CÃNDIDO RODRIGUES		258.524.748-19	13/02/2006	Fls. 635/642	TP
JOSEFA JEANE INÁCIO DA SILVA		274.643.588-80	13/02/2006	Fls. 643/650	TP
CÁRSIO ALVES DA SILVA		790.254.633-04	13/02/2006	Fls. 651/660	TP
EDNEY BATISTA CÂNDIDO		853.374.203-72	13/02/2006	Fls. 661/670	TP
KELMA BORGES DE OLIVEIRA		004.989.943-09	13/02/2006	Fls. 671/679	TP

IRISMAR CASIMIRO DA SILVA CORREIA	979.800.053-68	13/02/2006	Fls. 680/686	TP CQ
FRANCISCO GILMÁRIO DE LIMA	784.255.733-00	13/02/2006	Fls. 687/695	TP CQ
JOSÉ MAURO VIEIRA DA SILVA	741.202.203-20	03/04/2006	Fls. 705/711	TP CQ
ROBSON VÁLTER DA SILVA	004.526.903-31	03/04/2006	Fls. 718/729	TP CQ
FABIANA BATISTA LUCAS	007.138.533-95	30/06/2006	Fls. 730/738	TP
MARIA NERIANNE VIEIRA DA SILVA	001.911.273-45	30/06/2006	Fls. 739/748	TP CQ
LIDIANE TOMAZ RODRIGUES	002.362.663-14	13/02/2006	Fls. 749/756	TP
MÁRCIO DOMINGOS BATISTA	559.108.663-20	13/02/2006	Fls. 766/774	TP CQ
MARIA DULCE MEIRE DO NASCIMENTO SILVA	696.883.463-49	03/04/2006	Fls. 775/781	TP CQ
LILIAN ANDRADE DA SILVA	793.395.653-04	03/04/2006	Fls. 782/788	TP CQ
MESSIAS VENCESLAU DE LIMA	865.259.133-49	03/04/2006	Fls. 789/797	TP
REGIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA	146.951.918-65	01/02/2006	Fls. 815/823	TP
SALATIEL JORGE DA SILVA	923.724.653-68	01/02/2006	Fls. 834/842	TP
OSVALDO ALVES DO ROSÁRIO	119.065.703-10	01/02/2006	Fls. 851/859	TP
GEOVANA PEREIRA DE ARAÚJO	035.257.444-55	01/02/2006	Fls. 945/948 1036/1037	TP CQ
MARCOS RAMON BEZERRA NUNES	025.724.683-52	01/02/2006	1029/1035	TP CQ
ARIMAR FÉLIX MONTE	717.315.633-53	01/02/2006	1055/1061	TP CQ
FRANCISCA EDNEIDE LIMA DE SOUSA	010.692.363-30	01/02/2006	1070/1077	TP
DAMIÃO JOSINO LIMA	016.187.733-80	01/02/2006	1078/1083	TP CQ
JOSÉ AIRTON DANTAS DE LIMA	422.794.533-04	01/02/2006	1105/1115	TP CQ
CARGO: MOTORISTA Nº DE VAGAS: 13				
GENILSON DOS SANTOS DE FREITAS COSTA	743.984.403-30	13/02/2006	Fls. 525/532	TP CQ
CHARLES CLEMENTE OLIVEIRA	841.639.413-04	13/02/2006	Fls. 533/541	TP
CRISTIANO SOUZA DANTAS	275.475.288-99	13/02/2006	Fls. 542/550	TP CQ

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:B35CC7C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 045/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO N° 045 /2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa SCL 01 que "Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à Gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas funções constitucionais e no que dispõe a Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 71, 75, 76 e 83.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 791, de 30 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Santana do Cariri na forma que indica e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 592, de 27 de fevereiro de 2009, que "Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos que integram a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri e dá outras providências.".

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCI n° 01, de 22 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle ("Norma das Normas")".

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL n° 01 que "Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à Gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências", que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 01
SISTEMA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO

Versão: 01
Aprovação em: 12/08/2021
Ato de aprovação: 045/2021
Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE
Art. 1º Esta instrução normativa tem por finalidade dispor sobre normas e procedimentos relativos à Gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à padronização das ações executadas.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração Direta e Indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem como objetivo disciplinar a gestão dos contratos administrativos, pautadas nas ações e nos princípios da eficiência e economicidade, com expresso atendimento aos dispositivos legais, complementando as normas disciplinadoras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei do Pregão – Lei nº 10.520/2002 e aos contratos administrativos firmados.

§ 1º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. **Contrato:** Nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º Lei nº 8.666/93, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada;

II. **Objeto do Contrato:** O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;

III. **Ata de Registro de Preços**: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

IV. **Contratado:** Pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

V. **Contratante:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a celebração de contrato.

VI. **Fiscalização de Contratos:** É a atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais, prazos e valores pactuados; e, ainda a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

VII. **Fiscal do Contrato:** É o representante da Administração, responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Unidade Solicitante da contratação e designado pelo Ordenador de Despesas, atendendo as exigências do art. 67 da lei 8.666/93;

VIII. **Fiscal da Obra:** profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas;

IX. **Gestão do Contrato**: Gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico. A gestão é serviço administrativo propriamente dito, que pode ser desempenhado por uma pessoa, por um setor, ou área demandante;

X. **Preposto designado pela contratada:** O preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, com a descrição dos poderes a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 68, Lei nº 8.666/93).

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa encontra respaldo no seguinte preceito normativo:

I. Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. Lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa – Secretaria Municipal de Administração:

I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II. Orientar as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria- Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão desta;

Art. 6º Das Unidades Executoras – Gestor do Contrato:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

V. Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

VI. Designar, mediante ofício, o fiscal do contrato;

VII. Verificar junto ao fiscal do contrato, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços.

VIII. Controlar vigência;

IX. Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

X. Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

XI. Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

XII. Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

Parágrafo Único: O Gestor do Contrato será naturalmente o Secretário/Superintendente/Chefe de Gabinete/Procurador Geral/Presidente de Autarquia responsável por assinar as solicitações para a contratação, facultando-lhe a sub-rogação.

Art. 7º Da Controladoria-Geral do Município:

I. Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à gestão de contratos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

III. Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

Art. 8º São responsabilidades do fiscal de contratos:

I. Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotada no instrumento contratual e/ou no ato licitatório;

II. Conhecer do objeto do contrato, termos de referência e seus anexos;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

IV. Esclarecer dúvidas com a contratada, encaminhando os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência, ao gestor do contrato;

V. Produzir relatórios e/ou outros documentos relativos à fiscalização do contrato.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A designação de fiscal de contrato será feita por meio de Portaria específica, cabendo as Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, no momento da aquisição/contratação, através de Ofício, indicar à Secretaria de Administração, que providenciará a confecção de Portaria, a qual deverá conter os dados do servidor indicado e do contrato administrativo que será fiscalizado, dando-lhe a publicidade devida.

Art. 10. Quando houver a necessidade de mudança do Fiscal, a área demandante, através de ofício, informará a mudança e indicará seu substituto à Secretaria de Administração, que providenciará a confecção de nova Portaria, dando-lhe a publicidade devida.

Art. 11. O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser orientado para o exercício de suas funções, ter conhecimento de suas responsabilidades, atribuições e estar preparado para a tarefa que envolve um nível de responsabilidade específica.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 12. Principais atribuições do fiscal do contrato:
I. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II. Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
III. Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução, etc.);
IV. Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
V. O fiscal do contrato deve se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
VI. Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;
VII. Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
VIII. Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contração deverá ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
IX. Encaminhar por escrito ao gestor do contrato questões relativas à:
a) prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;
b) comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
c) comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.
X. Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;
XIII. Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XIV. Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
XV. Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XVI. Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Utilizar termo circunstanciado. No recebimento provisório, declara-se:
a) a entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a administração pública;
b) as obrigações contratuais são mantidas até o advento do recebimento definitivo;
c) deve ser detalhado, descrevendo minuciosamente o objeto recebido, especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
d) o termo circunstanciado deverá ser assinado no prazo de até 15 dias a partir da comunicação do contratado.
XVII. Nas obras e serviços o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o mesmo é realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. Utiliza-se termo circunstanciado. No recebimento definitivo declara-se:
a) conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
b) regularidade administrativa contratada;
c) adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
d) o recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de até 90 dias, contados a partir do recebimento provisório.
XVIII. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIX. Emitir regularmente, nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução, formulário de acompanhamento da execução do contrato (Anexo I).

CAPÍTULO VIII IRREGULARIDADES

Art. 13. Constatadas irregularidades na execução do contrato:

I. Qualquer irregularidade deve ser apontada pelo fiscal, o qual entrará em contato com o contratado, ou através de seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada;

II. Toda a comunicação realizada deve ser formal, documental e encaminhada, com cópia, para que conste em anexo aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 14. Principais irregularidades que devem ser evitadas:

I. Nota fiscal/fatura sem a descrição dos produtos, mão de obra e serviços descritos de forma pormenorizada e todos os campos de identificação da empresa, data, despesas acessórias sem o devido preenchimento;

II. Valor da Nota Fiscal/Fatura incompatível com a proposta apresentada pela Contratada;

III. Ausência de assinatura nos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como ausência de identificação/carimbo de quem os assina;

IV. Ausência das certidões fiscais e/ou guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários junto a Nota Fiscal, quando exigíveis;

V. Manifestação tardia pela prorrogação do Contrato, quando o correto seria bem antes do seu término;

VI. Divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos;

VII. Encaminhamento de questões tardiamente ao órgão competente, com vistas a solucionar os problemas detectados;

VIII. Ausência de Parecer Jurídico para os Termos Contratuais e seus aditivos (artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações).

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 15. O Fiscal de Contrato deve desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a boa e regular execução dos contratos.

Art. 16. O Fiscal de Contrato deve anotar em expediente próprio (Anexo I – Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato) todas ocorrências constatadas na fiscalização do contrato, bem como as irregularidades encontradas, se for o caso, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado mensalmente e encaminhado, até 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, ao Gestor do Contrato que, após ciência das ocorrências e das providências cabíveis, se for o caso, remeterá ao setor de licitações e contratos para a devida juntada dos relatórios aos respectivos processos de compras.

Art. 17. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º. As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º. Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverão ser registradas, devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 18. Quando realizada reuniões com a Contratada, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos.

Art. 19. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência e apresentarem risco potencial de prejuízos deverão ser levadas à autoridade competente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

Art. 21. No período inicial, haverá necessidade de treinamento que possibilite aos servidores o desempenho de suas atividades de forma que venha a atender ao constante na legislação aplicável a fiscalização de contratos.

Art. 22. O Fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, uma vez publicizada Portaria de designação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 23. Com fundamento no princípio da segregação de funções, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo executor.

Art. 24. Durante a gestão do contrato, não deverá ocorrer ausência do Fiscal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que houver a ausência, a Unidade Executora deverá indicar novo servidor para substituir o fiscal titular durante o afastamento, devendo ser este designado da mesma forma que o anterior.

CAPÍTULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 27. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 28. O agente administrativo incumbido da função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto dos Servidores Públicos) e por improbidade administrativa.

Art. 29. É parte integrante desta Instrução Normativa o Anexo I: formulário de acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, 12 de agosto de 2021.

Secretário(a) Municipal de Administração

Controlador(a) Geral do Município

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°:	**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
PREPOSTO DO CONTRATADO:	**MÊS/ANO/ DA AVALIAÇÃO:**
Ocorrências	
DATA	**EXECUÇÃO CONTRATUAL** (relatar a forma como vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, se for o caso, problemas detectados).
DATA	**PROVIDÊNCIAS/DOCUMENTOS EXPEDIDOS** (relatar as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, se for o caso, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)
DATA	**RESULTADOS** (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos, se for o caso)
NOME DO FISCAL:	**MATRÍCULA:**
ASSINATURA:	**DATA**

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:2F427FB9

